Carta-Contrato Nº 82/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

CARTA-CONTRATO Nº 82/2026 - PJPI

Processo SEI nº 26.0.000080987-9

Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 78/2026

CONTRATANTE	
Razão Social:	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105**
CNPJ:	10.540.909/0001-96
Endereço:	Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-066 - Teresina/PI
Representante Legal:	Desembargador Presidente **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

CONTRATADA	
Razão Social:	**IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**
CNPJ:	36.590.911/0001-63
Endereço:	Rua Gabriel Ferreira, Nº 1605, Nossa Senhora das Graças, CEP: 64.018-680 - Teresina/PI
Representante Legal:	ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Contato:	Telefone: (86) 3303-7278 / 99493-0682; E-mail: Imediatadistri@gmail.com

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. Aquisição de Pedestal com Rodízios para TV de 55" até 86", visando atender à demanda do Núcleo de Memória Judicial - NMJ para realização de reuniões, apresentações, monitoramento de projetos, acompanhamento de indicadores estratégicos e demais atividades institucionais, que é essencial para o adequado desenvolvimento das ações de planejamento, gestão e governança no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, inclusive na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	**PEDESTAL COM RODÍZIOS PARA TV DE 55" ATÉ 86"** **<u>Informação Complementar</u>:** 1) Deve suportar TVs de 55 a 86 polegadas com até 50kg 2) Padrão de Fixação apropriado para TVs de 55" a 86" 3) Fabricado em aço carbono com pintura eletrostática a pó 4) Cor: preto 5) Altura regulável livre de até 1,8 m do piso ao centro do suporte da TV 6) Compatível com padrão VESA de até 600x400 7) Carga admissível para altura do piso até ao centro do suporte de : até 1,8m 65kg , para altura até 1,5m 85kg 8) Deve acompanhar 1 jogo de rodízios e 1 jogo de pés niveladores fixo , possibilitando a opção de manter fixo ou móvel 9) Peso máximo sem a TV de até 25kg 10) Deve acompanhar os parafusos e arruelas necessários para a afixação da TV, compatíveis com o suporte fornecido e com os padrões de fixação previstos neste Termo de Referência.	Unidade	02	R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais)	R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

1.2. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, sendo R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

1.3. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme disponibilidade informada pela SOF

(Despacho Nº 77675/2026 - Doc. SEI 8329349) e disposto na tabela a seguir:

Unidade Orçamentária: **Natureza da Despesa:** Fonte:	04105 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **449052 - Equipamentos e Material Permanente** 759 - Recursos Vinculados a Fundos
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	5074 - MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA ARRECADAÇÃO E APARELHAMENTO DA JUSTIÇA 02.061.0115.5074 000162 - 1º Grau de Jurisdição (2026NR00194)
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	5074 - MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA ARRECADAÇÃO E APARELHAMENTO DA JUSTIÇA 02.061.0115.5074 000163 - 2º Grau de Jurisdição (2026NR00195)

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo máximo de entrega do objeto é de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data de publicação deste instrumento no PNCP.

3.1.1. Excepcionalmente, o prazo constante no item anterior poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, desde que solicitado pelo fornecedor dentro do prazo inicial e com apresentação de justificativa. Ademais, toda prorrogação de prazo deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente por celebrar o contrato;

3.1.2. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 15h (quinze) horas, no Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT, situado na R. Jornalista Lívio Lopes, S/N, Redonda, Teresina/PI, CEP: 64077-805, em Teresina/PI, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24h de antecedência, por meio do telefone: (86) 98117-2721, ou por e-mail: igor.carvalho@tjpi.jus.br.

3.3. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora;

3.4. Nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

3.4.1. Provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do material, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.4.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.4.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.4.3. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal.

3.4.4. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data

do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.4.4.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

4.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a entrega do material**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

4.2.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

4.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Pagamento;

b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;

c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e

e) Cópia da Nota de Empenho;

f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

g) Prova de regularidade do FGTS;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Estadual/Distrital do domicílio ou sede e dívida ativa;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

4.2.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE,* nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

4.3. Para fins de cumprimento do disposto no item 4.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf;

4.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que a CONTRATADA realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar, junto à contratada, as documentações necessárias para se efetivar o pagamento da CONTRATADA à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior, com a finalidade de evitar a abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

4.5. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

4.5.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste instrumento contratual.

4.6. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

4.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco do Brasil, Agência: 44-2, Conta Corrente: 133.250-3.

4.6.1.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada;

4.6.1.2. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4.6.2. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a pretensa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios;

4.6.4. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.6.4.1. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

4.6.4.2. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à pretensa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

4.6.4.3. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser

utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.6.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

4.7. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.7.1. A eventual perda das condições de que trata o item 4.7 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

4.7.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

4.7.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.7.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Os prazos previstos nos subitens 4.5 e 4.6 poderão ser reduzidos pela metade, desde que não comprometa a execução orçamentária do exercício financeiro correspondente.

4.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 4.5;

4.10. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

4.11. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

4.12. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações da CONTRATANTE estão previstas no item 10, do Termo de Referência 146/2026 (8520918).

5.2. As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 9, do Termo de Referência 146/2026 (8520918).

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia do objeto será de **12 (doze) meses**, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

6.1.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.1.1.1. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.1.1.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.1.1.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.1.1.4. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.3. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

6.4. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções referentes à execução da presente Carta estão previstas no item 16, do Termo de Referência 146/2026 (8520918).

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. As condições de extinção da presente Carta estão previstas no item 19, do Termo de Referência 146/2026 (8520918).

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Esta carta-contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação deste instrumento no PNCP, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.1.2. Esta carta-contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Esta carta-contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021 e Lei nº 8078/1990;

10.2. Integram este instrumento: o Termo de Referência 146/2026 (8520918), a Proposta da CONTRATADA (Doc. SEI 8443779) e a Decisão de Autorização da Contratação (Doc. SEI 8517437);

10.3. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, conforme o caso, e resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI;

10.4. O extrato deste instrumento contratual será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e seu inteiro teor mantido à disposição na transparência do TJPI e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme ditames da Lei 14.133/2021;

10.5. No ato da assinatura da presente carta-contrato, a CONTRATADA **declara** que:

10.5.1. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

10.5.2. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 156/2012, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada;

10.5.3. Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

10.5.4. Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta carta-contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 20/08/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eleuterio Ribeiro da Silva Junior**, **Usuário Externo**, em 21/08/2026, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8521113** e o código CRC **337EC541**.

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Contrato - Extrato 661 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10353 em 21/08/2026, na seção SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, página 39, e publicado(a) em 24/08/2026.

Acesso ao documento: Diário 10353

DJe-TJPI nº 10354
Disponibilização: 24/08/2026
Publicação: 25/08/2026

Portaria de Fiscais Nº 488/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** , OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento 18023 (8528745) e

CONSIDERANDO a Carta-Contrato 82 (8521113);

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como fiscal e suplente da Carta-Contrato 82 (8521113), a saber:

Carta-Contrato 82 (8521113)	**FISCAL**: Kelly Carvalho Lopes da Silva Matrícula n.º 102844-8	**SUPLENTE:** Jankel Janson da Costa Matrícula nº 101503-6

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACÍLIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Otacilia Graziella Pires de Araújo Cabral**, **Secretária Geral**, em 24/08/2026, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8530828** e o código CRC **5B6CECD5**.

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Portaria de Fiscais 488 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10354 em 24/08/2026, na seção EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL, página 21, e publicado(a) em 25/08/2026.

Acesso ao documento: Diário 10354

Estudos Preliminares Nº 132/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 132/2026

NECESSIDADE ADMINISTRATIVA É A OBTENÇÃO DE PEDESTAL COM RODÍZIOS PARA TELEVISORES DE 55" ATÉ 86", VISANDO ATENDER À DEMANDA DO NÚCLEO DE MEMÓRIA JUDICIAL - NMJ PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES, APRESENTAÇÕES, MONITORAMENTO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES ESTRATÉGICOS E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, QUE É ESSENCIAL PARA O ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E GOVERNANÇA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PROCESSO SEI Nº 26.0.000080987-9

SETOR REQUISITANTE: Núcleo de Memória Judicial **-** NMJ

ÁREA REQUISITANTE

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
PROCESSO: 26.0.000080987-9	**RESPONSÁVEL**
Setor Requisitante: Núcleo de Memória Judicial **-** NMJ	**Kelly Carvalho Lopes da Silva** Coordenador do Núcleo de Memória Judicial - NMJ

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia, no Manual de Compras e Contratações do TJ-PI, que tem como objetivo orientar, padronizar e divulgar os procedimentos administrativos dos processos de aquisições e de contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí e no Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade da Administração é o suprimento de pedestal com rodízios para Televisores de 55" até 86", visando atender à demanda do Núcleo de Memória Judicial - NMJ para realização de reuniões, apresentações, monitoramento de projetos, acompanhamento de indicadores estratégicos e demais atividades institucionais, que é essencial para o adequado desenvolvimento das ações de

planejamento, gestão e governança no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

1.2 JUSTIFICATIVA

1.2.1. No âmbito das atribuições institucionais desempenhadas pelo Núcleo de Memória Judicial - NMJ, verifica-se a necessidade de pedestal móvel com rodízios, compatível com televisores de 55" a 86", destinado a proporcionar suporte adequado ao equipamento audiovisual utilizado nas atividades da unidade. A solução objetiva conferir maior mobilidade, versatilidade e eficiência na utilização do televisor, permitindo seu emprego em diferentes ambientes conforme a necessidade operacional, sem demandar instalações permanentes ou adaptações na infraestrutura física. Além de ampliar o aproveitamento do equipamento, a medida proporciona maior flexibilidade para o desenvolvimento das atividades institucionais, favorecendo a otimização dos recursos públicos e a racionalização do patrimônio tecnológico disponível.

1.2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar infraestrutura compatível com as demandas de planejamento, gestão, preservação da memória institucional e governança administrativa. O equipamento será empregado na realização de reuniões estratégicas, apresentações institucionais, oficinas de trabalho, capacitações, videoconferências, exposições de conteúdos multimídia, acompanhamento de projetos e monitoramento de indicadores, atividades que exigem recursos audiovisuais capazes de proporcionar comunicação clara, interação entre as equipes e apoio aos processos de tomada de decisão.

1.2.3. A mobilidade proporcionada pelo pedestal constitui importante diferencial operacional, permitindo que o televisor seja deslocado de forma rápida e segura entre salas de reunião, espaços colaborativos, ambientes expositivos e demais dependências do Tribunal. Essa característica possibilita que um único equipamento atenda diferentes atividades ao longo da rotina administrativa, eliminando limitações decorrentes de instalações fixas e proporcionando maior flexibilidade na organização dos espaços de trabalho.

1.2.4. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a solução apresenta elevada relação custo-benefício, uma vez que amplia significativamente o aproveitamento do equipamento audiovisual já existente ou que venha a ser adquirido futuramente pela Administração. A possibilidade de compartilhamento do televisor entre diferentes ambientes reduz a necessidade de aquisição de equipamentos adicionais, evita gastos com suportes fixos em múltiplos locais e minimiza futuras despesas com adequações estruturais. Além disso, o pedestal oferece estabilidade, ergonomia e segurança durante a utilização e movimentação do equipamento, reduzindo riscos de quedas, danos ao patrimônio público e interrupções das atividades institucionais, aspectos que contribuem diretamente para a preservação dos bens públicos e para a continuidade dos serviços administrativos.

1.2.5. Sob o aspecto estratégico, a disponibilização de infraestrutura adequada fortalece as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Memória Judicial, possibilitando maior eficiência na gestão do conhecimento, na preservação da memória institucional e na divulgação do acervo histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. O equipamento servirá de apoio à realização de reuniões, eventos institucionais, exposições, ações educativas, apresentações técnicas e atividades voltadas à difusão da memória do Poder Judiciário, contribuindo para a integração entre as unidades administrativas e para o aprimoramento da comunicação institucional. A solução também favorece ambientes de trabalho mais colaborativos e dinâmicos, compatíveis com as modernas práticas de gestão pública e governança.

1.2.7. Diante desse contexto, conclui-se que a obtençao de pedestal móvel revela-se medida necessária, conveniente e plenamente compatível com o interesse público, por assegurar infraestrutura adequada às atividades do Núcleo de Memória Judicial, ampliar a eficiência operacional, promover maior flexibilidade na utilização dos recursos tecnológicos e fortalecer as ações de gestão, preservação da memória institucional, comunicação organizacional e governança no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

2. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):

2.1.1. De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (6640734), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.

2.1.2. O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM – 7360525), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.

2.1.3. Embora a presente solução não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado , a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.

2.1.4. Nesse sentido, a autoridade superior do TJPI manifestou-se favoravelmente à solução nos termos da Decisão (Presidência) 1995/2026 (8333727), exarada nos autos do Processo SEI nº 26.0.000026757-0.

2.1.5. Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda 128/2026 (SEI nº 8321455), o qual menciona expressamente a decisão da Presidência como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento Nº 13/2025.

2.1.6. Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente solução encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.

2.2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

2.2.1. Conforme o disposto no art. 2º do Provimento nº 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.

2.2.2. A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:

2.2.2.1. **Eixo IX - Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária** , que visa formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos(as) magistrados(as), servidores(as), sociedade e demais atores(as) do sistema de justiça. Este eixo contempla a eficiência operacional interna, a humanização do serviço, a desburocratização, a simplificação de processos, o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e a adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

2.2.3. A presente contratação encontra-se diretamente alinhada ao **Eixo IX - Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária** do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, uma vez que visa dotar o Núcleo de Memória Judicial - NMJ de infraestrutura adequada para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, mediante a obtenção de pedestal com rodízios para televisores de 55" a 86". A solução proporcionará maior mobilidade, flexibilidade e eficiência na utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, possibilitando a realização de reuniões, apresentações, monitoramento de indicadores, acompanhamento de projetos, ações de gestão do conhecimento e demais atividades relacionadas ao planejamento, à governança e à preservação da memória institucional. Além de promover o

melhor aproveitamento do patrimônio público, a contratação contribui para a otimização dos espaços físicos, o compartilhamento dos equipamentos entre diferentes ambientes, a racionalização dos recursos públicos e o aperfeiçoamento dos processos administrativos, fortalecendo a comunicação institucional, a tomada de decisões e a gestão estratégica, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3. DA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.3.1. O fornecedor deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental devendo utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

2.3.2. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução da confecção do equipamento adquirido, materiais com maior durabilidade, resistência estrutural e vida útil prolongada, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e a geração de resíduos.

2.3.3. Dessa forma, considerando a necessidade de implantação de práticas de sustentabilidade, deve-se contratar empresas que sejam comprometidas com a sustentabilidade.

2.3.4. Visando um maior desenvolvimento nacional sustentável, a presente solução observará os princípios da economicidade, eficácia, eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

2.3.5. Preocupação em atendimento ao Plano de Logística Sustentável do TJPI (2021-2026).

2.3.6. Dessa forma, a contratação está alinhada às diretrizes legais e institucionais voltadas à sustentabilidade, buscando conciliar responsabilidade ambiental com a efetividade e qualidade na entrega dos bens contratados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. O prazo máximo de entrega de é de **30 (trinta) dias consecutivos, a partir da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.**

3.1.1.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá **ser prorrogado por até 15 (quinze) dias,** desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa.

3.1.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato / a assinar Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

3.1.2. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

3.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 15h (quinze) horas, no Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT, situado na R. Jornalista Lívio Lopes, S/N, Redonda, Teresina/PI, CEP: 64077-805 - Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio/TJPI, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: igor.carvalho@tjpi.jus.br e do telefone: (86) 98117-2721.

3.2. O serviço/produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de

produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

3.3. O material deverá ser novo, de primeiro uso.

3.4. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

3.4.1 Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.4.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.4.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.3. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.4.4. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço executado/produto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

3.4.6. Comprovado que os bens entregues ou serviços prestados sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

3.4.7. Na entrega do produto ou prestação do serviço, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. O quantitativo necessário para solução da demanda e as memórias de cálculos, seguem enumerados abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Imagem de Referência	UNIDADE	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
01	470758	**PEDESTAL COM RODÍZIOS PARA TV DE 55" ATÉ 86"**	 FOTO ILUSTRATIVA	UNIDADE	**02**	(7889379)

4.2. O método utilizado para a definição do quantitativo a ser contratado para atender a demanda do NÚCLEO DE MEMÓRIA JUDICIAL - NMJ está contido no Formulário de Levantamento de Demanda 84/2026 (7889379), nos autos do processo originário n° 26.0.000026757-0.

4.2.1. A obtenção está restrita a duas unidades de pedestal, tendo em vista que ao NÚCLEO DE MEMÓRIA JUDICIAL - NMJ dispõe de "**duas TVs SMART de 86"**, equipamento ao qual os pedestais serão vinculados. Assim, a necessidade é única e pontual, exclusivamente para possibilitar a mobilidade e a utilização adequada desse televisor nos diversos espaços da unidade, não havendo demanda adicional para outras TVs ou ambientes, por parte desta unidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

5.1. O levantamento de mercado realizado para atendimento da necessidade de disponibilização de pedestal com rodízios para televisores de 55" a 86", destinado ao Núcleo de Memória Judicial - NMJ, contemplou a análise das soluções existentes no mercado, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade, eficiência, durabilidade, facilidade de manutenção, disponibilidade comercial e atendimento ao interesse público, sendo identificadas as seguintes alternativas:

5.1.1. SOLUÇÃO 01 - LOCAÇÃO DE PEDESTAIS COM RODÍZIOS: Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilizar os pedestais mediante pagamento periódico, permanecendo os bens sob propriedade da contratada.

5.1.1.1. Vantagens:

a) Transferência da responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva à empresa contratada;

b) Possibilidade de substituição do equipamento em caso de defeito, mediante as condições contratuais;

c) Ausência de custos relacionados à depreciação patrimonial ou desfazimento do bem ao término da contratação.

5.1.1.2.Desvantagens:

a) Elevado custo acumulado ao longo do tempo, tornando a solução economicamente menos vantajosa que a aquisição definitiva;

b) Dependência permanente de contrato para utilização de bem de baixo valor agregado e longa vida útil;

c) Possibilidade de descontinuidade da disponibilidade do equipamento em razão do encerramento ou da rescisão contratual.

5.1.2. SOLUÇÃO 02 - UTILIZAÇÃO DE SUPORTES FIXOS DE PAREDE OU TETO: Consiste na instalação permanente de suportes metálicos fixados em paredes ou tetos para acomodação do televisor nos ambientes do Núcleo de Memória Judicial.

5.1.2.1. Vantagens:

a) Proporciona elevada estabilidade ao equipamento durante sua utilização;

b) Reduz a necessidade de movimentação do televisor quando destinado exclusivamente a um ambiente específico;

c) Possui baixo índice de manutenção após sua instalação.

5.1.2.2. Desvantagens:

a) Elimina a mobilidade do equipamento, impedindo sua utilização em diferentes salas e ambientes institucionais;

b) Exige perfurações, adaptações na infraestrutura predial e, em determinados casos, serviços de

engenharia ou manutenção predial, acarretando custos adicionais;

c) Dificulta futuras alterações de layout dos ambientes e reduz a flexibilidade necessária às atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Memória Judicial.

5.1.3. SOLUÇÃO 03 - AQUISIÇÃO DE PEDESTAIS COM RODÍZIOS: Consiste na aquisição definitiva de pedestal móvel fabricado em escala industrial, disponível no mercado nacional e compatível com televisores de 55" a 86", incorporando o bem ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.1.3.1. Vantagens:

a) Apresenta excelente relação custo-benefício, considerando o baixo investimento inicial e a elevada vida útil do equipamento.

b) Permite ampla mobilidade do televisor entre diferentes ambientes, atendendo às necessidades operacionais do Núcleo de Memória Judicial;

c) Possibilita o compartilhamento do equipamento entre diversas atividades institucionais, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos;

d) Incorpora definitivamente o bem ao patrimônio do Tribunal, eliminando despesas recorrentes com locação;

e) Disponibiliza equipamentos produzidos conforme padrões industriais, acompanhados de garantia do fabricante e especificações técnicas que asseguram estabilidade, segurança e capacidade de carga compatível com televisores de grande porte.

5.1.3.2. Desvantagens:

a) Necessidade de realização do procedimento licitatório para aquisição do bem;

b) Responsabilidade da Administração pela guarda, conservação e eventual manutenção do equipamento durante sua vida útil;

c) Dependência dos prazos de fabricação, entrega e garantia estabelecidos pelo fornecedor.

5.2. Após a análise comparativa das alternativas identificadas, conclui-se que a **Solução 03 - Aquisição de Pedestal com Rodízios** apresenta a melhor relação entre custo, benefício, eficiência operacional e atendimento ao interesse público. Diferentemente da locação, a aquisição elimina despesas continuadas e incorpora o bem ao patrimônio do Tribunal, possibilitando sua utilização por longo período. Em relação aos suportes fixos, destaca-se por oferecer mobilidade, flexibilidade e melhor aproveitamento do equipamento audiovisual, permitindo sua utilização em diferentes ambientes conforme a necessidade das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Memória Judicial. Assim, a solução mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e racionalização dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo de forma satisfatória às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 3.881,20 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na Pesquisa de Preços Nº 289/2026 (8329021) e Cálculos de Pesquisa de Preços 296/2026 (8329015).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Em síntese, a solução compreende a aquisição definitiva de suportes móveis do tipo pedestal, dotados de rodízios robustos com sistema de travamento, dimensionados para suportar com total estabilidade e segurança telas de grande porte, compreendendo a faixa de 55" até 86" polegadas.

7.1.1. Das especificações dos produtos: As especificações técnicas dos itens encontram-se detalhadas no Formulário de Levantamento de Demanda 84/2026 (7889379), contemplando

características, padrões de qualidade e quantitativos estimados, os quais também estão detalhados na tabela abaixo:

ITE	CATI	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Imagem de Referê	UNIDA	QUANTIDADE
01	470758	**PEDESTAL COM RODÍZIOS PARA TV DE 55" ATÉ 86"** **<u>Informação Complementar</u>:** 1) Deve suportar TVs de 55 a 86 polegadas com até 50kg 2) Padrão de Fixação apropriado para TVs de 55" a 86" 3) Fabricado em aço carbono com pintura eletrostática a pó 4) Cor: preto 5) Altura regulável livre de até 1,8 m do piso ao centro do suporte da tv 6) Compatível com padrão VESA de até 600x400 7) Carga admissível para altura do piso até ao centro do suporte de : até 1,8m 65kg , para altura até 1,5m 85kg 8) Deve acompanhar 1 jogo de rodízios e 1 jogo de pés niveladores fixo , possibilitando a opção de manter fixo ou móvel 9) Peso máximo sem a TV de até 25kg 10) Deve acompanhar parafusos e arruelas para afixação da TV com a quantidade	 FOTO ILUSTRATIVA	UNIDADE	62

mínima a seguir:

- 4 parafuso m8x45
- 4 parafuso m8x25
- 4 parafuso m8x20
- 4 parafuso m6x16
- 8 arruelas m8 esp. 3mm (utilizar se necessário)
- 4 arruelas m8 esp. 1,5mm (utilizar se necessário)

7.2. Do objetivo da contratação: A presente solução tem por objetivo otimizar a utilização dos espaços físicos e do patrimônio tecnológico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, possibilitando o compartilhamento do televisor entre diferentes ambientes do Núcleo de Memória Judicial, reduzindo a necessidade de instalações permanentes e promovendo maior racionalização dos recursos públicos.

7.3. Da Amostra

7.3.1. O Agente de contratação poderá solicitar ao licitante que estiver com sua proposta sob análise, amostra relativamente ao produto ofertado, após a verificação da proposta em relação à compatibilidade do preço ofertado, obedecidas as demais disposições constantes neste termo de referência.

7.4. Da validade da proposta

7.4.1 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Do Reajuste

7.5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. Da garantia da execução

7.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista, o valor estimado da contratação ser de pouca monta e a sua entrega imediata.

7.6.2. Trata-se de contratação de baixo risco de inexecução, tendo em vista os bens serem de pronta entrega e o pagamento só será realizado após o fornecimento dos materiais, que são comuns, e a adoção de garantia poderia onerar a administração de forma desnecessária. Pelo motivo exposto dispensa-se o uso da garantia de execução.

7.7. Da Fiscalização

7.7.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

7.8. Da Fusão, Cisão ou Incorporação

7.8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.9. Do critério de Julgamento

7.9.1. O critério de julgamento, que fundamentará a Contratação, será o de menor preço por Item, desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência.

7.10. Do prazo de vigência do contrato

7.10.1. O instrumento contratual terá a vigência de 06 (seis) meses, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21, contados da sua publicação no Portal Nacional de Comtratações Públicas - PNCP.

7.10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.10.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.11. Da Garantia do objeto

7.11.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

7.11.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

7.11.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

7.11.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.12. Da Seleção do Fornecedor

7.12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

7.13. Da Subcontratação

7.13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.14. DAS COTAS RESERVADAS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006):

7.14.1. Esta aquisição é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois seus itens ou lotes possuem valor de contratação de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determinação do Art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, combinado com o Art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

7.15. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

7.15.1. A elaboração de matriz de riscos não se mostra necessária no presente procedimento, considerando que o valor estimado da contratação é reduzido e não se enquadra em hipóteses que demandem maior rigor na alocação formal de riscos, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, o qual vincula a adoção desse instrumento à relevância, complexidade e materialidade do objeto.

7.15.2. No caso em análise, trata-se de contratação de aquisição de baixa a média complexidade técnica, com escopo bem definido, riscos ordinários e amplamente conhecidos pelo mercado, os quais são limitados, previsíveis e passíveis de mitigação por meio de cláusulas contratuais padronizadas, especificações técnicas claras e adequada fiscalização da execução.

7.15.3. Ademais, os riscos envolvidos concentram-se, em sua maioria, em aspectos operacionais

comuns, tais como cumprimento de prazos, conformidade técnica dos produtos entregues e eventual necessidade de ajustes, não havendo elementos que indiquem a necessidade de estruturação formal e detalhada de alocação de riscos entre as partes.

7.15.4. Nesse contexto, a exigência de matriz de riscos se mostraria medida desproporcional e de baixa utilidade prática, podendo acarretar aumento de custos administrativos e complexidade desnecessária ao procedimento, sem correspondente benefício à gestão contratual.

7.15.5. Assim, a dispensa da matriz de riscos fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, uma vez que os mecanismos ordinários de gestão e fiscalização contratual mostram-se suficientes para assegurar a adequada execução do objeto e a mitigação dos riscos inerentes à contratação.

7.16. DA MODALIDADE ADOTADA

7.16.1 A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra geral que as obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública sejam precedidas de procedimento licitatório, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

7.16.2 Em consonância com o comando constitucional, a Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 2º, que as contratações públicas deverão ser precedidas de licitação, admitindo, contudo, exceções legalmente estabelecidas, dentre as quais se destacam as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que observados os pressupostos e requisitos previstos na legislação.

7.16.3. No que se refere às hipóteses de dispensa, o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta em situações específicas, dentre elas aquelas em que o valor estimado da contratação se enquadra no limite estabelecido em seu inciso II, hipótese aplicável às compras e aos demais serviços que não envolvam engenharia.

7.16.4. Os valores previstos na Lei nº 14.133/2021 são periodicamente atualizados pelo Poder Executivo Federal. Atualmente, o **Decreto nº 12.807/2025** fixou em **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** o limite para a realização de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da referida Lei.

7.16.5. Conforme demonstrado na **Pesquisa de Preços Nº 289/2026 (**8329021**)**, o valor estimado da presente contratação permanece inferior ao limite legal vigente, enquadrando-se, portanto, na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Além do atendimento ao requisito objetivo estabelecido pela legislação, a adoção dessa modalidade revela-se compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade processual e da racionalização dos recursos públicos, uma vez que a realização de procedimento licitatório convencional acarretaria custos administrativos desproporcionais em relação ao valor da contratação, sem gerar benefícios adicionais para a Administração.

7.16.6. Ressalte-se que a dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 possui natureza discricionária, constituindo faculdade conferida à Administração Pública quando presentes os requisitos legais, não afastando, contudo, o dever de observância dos princípios que regem as contratações públicas, bem como a necessidade de instrução processual adequada, demonstração da vantajosidade da contratação, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor e verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da futura contratada.

7.16.7. Diante desse contexto, conclui-se que a adoção da **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** , c/c o **Decreto nº 12.807/2025**, mostra-se juridicamente cabível e administrativamente adequada para a presente contratação, tendo em vista que o valor estimado encontra-se abaixo do limite legal vigente, devendo, por ocasião da contratação, ser observados todos os requisitos legais pertinentes, especialmente a comprovação da compatibilidade dos preços praticados no mercado, a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e o atendimento às demais exigências previstas na legislação aplicável.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não se aplica o parcelamento da presente contratação, uma vez que o objeto consiste na aquisição de um único item, qual seja, pedestal com rodízios para televisores de 55" a 86", inexistindo viabilidade técnica, operacional ou econômica para sua divisão em parcelas ou lotes distintos.

8.2. Considerando que o objeto possui natureza unitária e constitui solução indivisível para o atendimento da necessidade administrativa identificada, eventual fracionamento não proporcionaria ampliação da competitividade, tampouco resultaria em ganhos de eficiência, economicidade ou vantajosidade para a Administração. Ao contrário, poderia acarretar aumento da complexidade da gestão contratual, sem qualquer benefício prático à execução do objeto.

8.3. Assim, a adoção de item único decorre da própria natureza da contratação e mostra-se compatível com o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o parcelamento do objeto apenas quando técnica e economicamente viável. No presente caso, inexistem elementos que justifiquem a divisão da solução, razão pela qual a contratação em item único revela-se a alternativa mais adequada para assegurar a eficiência, a simplicidade da gestão contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Dimensão	Resultado Pretendido	Descrição
Recursos Materiais	Manutenção de estoque mínimo	Garantia de níveis adequados de infraestrutura de suporte móvel, suprindo de imediato a ruptura identificada e assegurando o atendimento contínuo das demandas de apresentação do NMJ.
Recursos Materiais	Redução de perdas e desperdícios	Escolha de suportes com especificações industriais robustas, evitando avarias, tombamentos ou danos materiais aos equipamentos de TV de grande porte (55" a 86") já disponíveis na unidade.
Recursos Humanos	Otimização da força de trabalho	Redução do esforço físico e do tempo gasto por servidores e colaboradores na montagem ou improvisação de suportes, permitindo maior foco nas atividades finalísticas de planejamento e gestão.
Eficiência Administrativa	Continuidade das atividades institucionais	Disponibilidade de estrutura móvel adequada para a realização contínua de reuniões, videoconferências, apresentações de projetos e monitoramento de indicadores estratégicos da unidade.
Logística	Melhoria na gestão de suprimentos	Facilidade de movimentação, armazenamento e distribuição interna dos equipamentos de imagem, garantindo versatilidade no aproveitamento do espaço físico do Núcleo.
Governança	Padronização dos insumos	Aquisição de pedestais com especificações técnicas e de segurança uniformes, facilitando o controle patrimonial, a manutenção e a fiscalização dos bens pelo Tribunal.
Sustentabilidade	Uso racional de recursos	Maximização da vida útil das TVs existentes por meio de sua correta fixação e mobilidade, incentivando o consumo consciente e evitando a necessidade de compras duplicadas de telas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES(AS) OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe pessoal capacitado para atuar na fiscalização, no âmbito do Núcleo de Memória Judicial - NMJ e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC, não sendo necessária a capacitação de novos servidores(as) para as referidas funções.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Após levantamento das contratações vigentes e pretéritas no âmbito deste Tribunal, não foram identificados instrumentos contratuais com objeto correlato ou interdependente que possam impactar, condicionar ou complementar a presente contratação, razão pela qual sua execução se caracteriza como autônoma e não vinculada a outras contratações.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Aspecto/Impacto Ambiental	Descrição do Impacto	Medidas Mitigadoras
Geração de resíduos sólidos (papel, plástico, embalagens)	Descarte inadequado de materiais de expediente e embalagens provenientes dos insumos adquiridos	Priorizar produtos recicláveis ou biodegradáveis; implementar coleta seletiva; incentivar logística reversa junto aos fornecedores
Consumo excessivo de papel	Uso intensivo de materiais de expediente, especialmente papel	Incentivar o uso racional; adotar processos digitais; priorizar papel reciclado ou certificado
Uso de produtos químicos (limpeza)	Potencial contaminação do solo e da água por produtos com composição agressiva	Priorizar produtos biodegradáveis e com menor toxicidade; exigir conformidade com normas ambientais; orientar uso adequado
Descarte de embalagens de produtos de limpeza	Acúmulo de resíduos plásticos e recipientes contaminados	Estimular uso de embalagens recicláveis; promover descarte adequado; incentivar fornecedores com política de logística reversa
Consumo de água	Uso elevado de água em atividades de limpeza	Promover uso consciente; adotar técnicas e produtos que reduzam o consumo hídrico
Emissão indireta de poluentes (transporte)	Emissões decorrentes da logística de entrega dos materiais	Priorizar fornecedores locais ou regionais; planejar entregas de forma otimizada e parcelada
Desperdício de materiais	Uso inadequado ou excessivo de insumos de expediente e limpeza	Promover campanhas internas de conscientização; controle de estoque e distribuição racional
Impacto na cadeia produtiva	Produção de insumos com alto impacto ambiental	Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis e certificações ambientais

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando as necessidades identificadas e as especificidades já evidenciadas no âmbito destes Estudos Preliminares, **conclui-se** que a solicitação de contratação pleiteada **mostra-se viável e adequada para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Carvalho Lopes da Silva**, **Analista Judiciário** / **Analista Administrativo**, em 07/08/2026, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8322002** e o código CRC **A540E3BF**.

Justificativa Nº 519/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

PROCESSO SEI nº 26.0.000080987-9

REQUERENTE: NÚCLEO DE MEMÓRIA JUDICIAL - NMJ

OBJETO: Aquisição de **Pedestal com Rodízios para TV de 55" até 86"** , visando atender à demanda do Núcleo de Memória Judicial - NMJ para realização de reuniões, apresentações, monitoramento de projetos, acompanhamento de indicadores estratégicos e demais atividades institucionais, que é essencial para o adequado desenvolvimento das ações de planejamento, gestão e governança no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

PRETENSA CONTRATADA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, CNPJ nº 36.590.911/0001-63.

VALOR TOTAL: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

I – SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de solicitação formulada pelo Núcleo de Memória Judicial - NMJ, através do Documento de Oficialização da Demanda Nº 128/2026 (Doc. SEI 8321455), em que demanda a aquisição de pedestal com rodízios para TV de 55" até 86", a fim de atender à demanda do Núcleo de Memória Judicial - NMJ para realização de reuniões, apresentações, monitoramento de projetos, acompanhamento de indicadores estratégicos e demais atividades institucionais, que é essencial para o adequado desenvolvimento das ações de planejamento, gestão e governança no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

No processo originário (SEI nº 26.0.000026757-0), após verificada a necessidade da demanda e os impactos orçamentários dela advindos, os autos foram encaminhados à SOF, para informação dos créditos orçamentários. Os créditos foram informados através do Despacho Nº 77675/2026 (Doc. SEI 8346626), os quais constam replicados nestes autos (Doc. SEI 8329349).

Após esse fato, por meio do Despacho Nº 76328/2026 (Doc. SEI 8333041), o superintendente de licitações e contratos designou este agente de contratação para proceder aos atos necessários à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o Provimento Nº 13/2025 (Doc. SEI 6640734).

Através deste processo de contratação (SEI nº 26.0.000080987-9), foi realizada a análise da requisição formulada pelo NMJ e com base nos documentos que instruem o caderno processual, verificou-se a necessidade da contratação, uma vez que a presente demanda tem como pretensão:

- Proporcionar maior praticidade, mobilidade, segurança e eficiência na utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados ao Núcleo de Memória

Judicial - NMJ, permitindo o emprego do televisor em diferentes ambientes, conforme as necessidades operacionais da unidade;

- Ampliar o aproveitamento do equipamento audiovisual institucional, viabilizando sua utilização em reuniões técnicas, apresentações institucionais, oficinas de trabalho, videoconferências, capacitações, exposições, monitoramento de indicadores, acompanhamento de projetos e demais atividades relacionadas à gestão, à preservação da memória institucional e à comunicação organizacional;
- Otimizar a utilização dos espaços físicos e do patrimônio tecnológico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, possibilitando o compartilhamento do televisor entre diferentes ambientes do Núcleo de Memória Judicial, reduzindo a necessidade de instalações permanentes e promovendo maior racionalização dos recursos públicos;
- Fortalecer as ações de planejamento, governança, gestão institucional e gestão do conhecimento, disponibilizando infraestrutura adequada para subsidiar a tomada de decisões, a apresentação de informações estratégicas, o acompanhamento de metas e a execução de projetos desenvolvidos pelo Núcleo de Memória Judicial;
- Aprimorar a comunicação institucional e a qualidade das reuniões, apresentações, eventos e ações educativas promovidas pelo Núcleo de Memória Judicial, favorecendo a integração entre as unidades administrativas, a disseminação do conhecimento e a valorização da memória do Poder Judiciário piauiense;
- Contribuir para o aumento da produtividade das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Memória Judicial, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos tecnológicos, melhor aproveitamento da infraestrutura existente e fortalecimento das práticas de planejamento, governança, economicidade e interesse público, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos, em especial:

a) Documento de Oficialização da Demanda Nº 128/2026 (SEI nº 8321455);

b) Estudos Preliminares Nº 132/2026 (SEI nº 8322002);

c) Pesquisa de Preços Nº 289/2026 (SEI nº 8329021) e a memória de cálculo correspondente (SEI nº 8329015);

d) Anexo - Proposta comercial da pretensa contratada (SEI nº 8322016, pág. 12);

e) Minuta de Termo de Referência Nº 165/2026 (SEI nº 8329326);

f) Anexo - Cópia do Despacho SLC (SEI nº 8329336) - Designação do agente de contratação e do assessor responsável pela elaboração da Análise de 1ª Linha;

g) Anexo - Cópia do Despacho CEORC (SEI nº 8329349) - Disponibilização da reserva orçamentária;

h) Anexo - Documentação que atesta a regularidade da pretensa contratada (SEI nº 8442183);

i) Minuta Carta-Contrato Nº 80/2026 (SEI nº 8442187).

II – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de dotar o Núcleo de Memória Judicial - NMJ de infraestrutura adequada para utilização de equipamento audiovisual em suas atividades institucionais, mediante a aquisição de pedestal com rodízios para televisores de 55" a 86", proporcionando maior mobilidade, versatilidade e eficiência na utilização do equipamento, sem demandar instalações permanentes ou intervenções na infraestrutura física.

A solução permitirá o **compartilhamento do televisor entre diferentes ambientes**, possibilitando sua utilização em reuniões estratégicas, apresentações institucionais, oficinas de trabalho, capacitações, videoconferências, monitoramento de projetos, acompanhamento de indicadores e demais atividades relacionadas à gestão, preservação da memória institucional e governança administrativa, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis e para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Memória Judicial.

A opção pela aquisição definitiva do equipamento mostra-se mais vantajosa do que alternativas como a locação ou a instalação de suportes fixos, por incorporar o bem ao patrimônio público, eliminar custos recorrentes e assegurar sua utilização contínua ao longo de sua vida útil. Além disso, a mobilidade proporcionada pelo pedestal amplia a flexibilidade operacional, favorece a otimização dos espaços físicos, reduz a necessidade de aquisição de equipamentos adicionais e contribui para a racionalização dos recursos públicos.

A contratação também proporciona maior estabilidade, ergonomia e segurança durante a utilização e movimentação do televisor, contribuindo para a preservação do patrimônio público, mitigação de riscos de avarias e continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pela unidade demandante.

A presente aquisição encontra-se alinhada às diretrizes estratégicas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, especialmente ao Eixo IX do Planejamento Estratégico institucional - Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária, ao promover maior eficiência operacional, otimização dos recursos tecnológicos, fortalecimento da gestão do conhecimento, preservação da memória institucional e aperfeiçoamento dos processos administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Ressalta-se, ainda, que, embora a demanda não tenha sido originalmente prevista no Plano Anual de Contratações - PAC 2026, sua realização foi devidamente autorizada pela Administração Superior do Tribunal, conforme Decisão (Presidência) nº 1995/2026 (SEI nº 8333727), estando a necessidade formalizada no Documento de Oficialização da Demanda nº 128/2026 (SEI nº 8321455) e fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares nº 132/2026 (SEI nº 8322002), evidenciando-se, assim, o interesse público e a regularidade da presente contratação.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades

dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem nuances específicas tornando impossível e/ou inviável a realização de licitação nos trâmites usuais conforme dispõe a própria Constituição. Na ocorrência destas situações específicas, a lei previu exceções à regra, são os casos da Dispensa e a Inexigibilidade de Licitação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021) trás em seu art. 75, os casos em que a licitação é dispensável, dentre os quais podemos observar mais especificamente o inciso II deste dispositivo, que faculta à Administração a dispensar a licitação para as contratações de bens e serviços que envolvam valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), senão vejamos:

> Da Dispensa de Licitação
>
> Art. 75. **É dispensável a licitação**:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> II - **para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**;
>
> (...)
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. *(grifos nossos)*

Observado o dispositivo supracitado, e confrontando-o com o caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem base jurídica, além de visar atender à necessidade premente de modo a prover a Administração.

É importante mencionar também que o governo federal, sensível às dinâmicas mercadológicas e aos impactos ocasionados pelo aumento generalizado de preços (inflação), editou o Decreto nº 12.807/2025, que atualizou os valores estabelecidos na aludida Lei nº

14.133/2021, na forma de Anexo, a saber:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, **caput**, inciso XXII	R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, **caput**, inciso III	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, **caput**, inciso I	R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, **caput**, inciso II	R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, **caput**, inciso IV, alínea "c"	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Como se nota, os valores concernentes ao inciso II do caput do art. 75 da mencionada lei ordinária foram atualizados conforme o quadro supra.

Ao optar pela dispensa de licitação, é importante lembrar do princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública. O art. 14 do Decreto-Lei nº 200/1967 é uma ótima referência:

> Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante **simplificação de processos** e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco. *(grifo nosso)*

Em processos de baixa materialidade, como no caso de suprimento de fundos ou **Dispensas por Valor**, a pesquisa de preços depende da situação concreta em que se realiza a compra. Seja pelo pequeno valor, seja pela impossibilidade prática de pesquisar o preço na praça, cabe ao servidor responsável fazer juízo crítico a respeito do preço, pesquisando sempre que possível e responsabilizando-se por eventual compra com sobrepreço.

IV – DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Esse levantamento tem como principal objetivo a identificação do valor real de mercado do bem ou serviço a ser adquirido, permitindo a definição de um preço estimado que assegure a economicidade, a vantajosidade e a razoabilidade da despesa pública. No contexto do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a pesquisa de preços representa um mecanismo essencial para garantir a adequada alocação dos recursos orçamentários, em consonância com os princípios da eficiência, transparência e legalidade que regem a administração pública.

À luz dessa necessidade, a Coordenação de Compras e Serviços da SLC - COORDCOMPRAS conduziu uma ampla pesquisa mercadológica, observando rigorosamente as diretrizes normativas aplicáveis. Para tanto, tomou como base as disposições da Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME, que disciplina os procedimentos para a realização da

pesquisa de preços na administração pública federal, bem como o Provimento Nº 13/2025 (Doc. SEI 6640734), que regulamenta as aquisições no âmbito do TJPI. Além disso, foram adotadas as orientações estabelecidas no Manual de Compras e Contratações do TJPI , que consolidam as boas práticas administrativas a serem seguidas no planejamento e execução das contratações públicas.

No curso desse processo, com o intuito de ampliar a concorrência e proporcionar maior isonomia entre os possíveis fornecedores, a Coordenação de Compras e Serviços procedeu à publicação do **Aviso Dispensa Licitação Nº 38/2026** (Doc. SEI 8339145), concedendo um prazo de 03 dias úteis para que eventuais interessados no fornecimento do objeto apresentassem propostas. As propostas obtidas foram consolidadas e passaram a compor a cesta de preços da Pesquisa de Preços Nº 289/2026 (Doc. SEI 8329021).

Diante disso, a pesquisa mercadológica prosseguiu com a análise das cotações recebidas junto a fornecedores privados, resultando na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto, a empresa IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA (CNPJ nº 36.590.911/0001-63) apresentou o menor valor para todos os itens pretendidos e inferior ao preço estimado pela Administração. Essa condição demonstra a **adequação do valor ofertado** aos parâmetros estabelecidos pela pesquisa de mercado, conferindo economicidade e viabilidade à contratação, em conformidade com os princípios que norteiam a gestão dos recursos públicos.

V – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021**, determina a instrução processual com os seguintes documentos, *in verbis:*

> Art. 72. **O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifo nosso)

Passa-se a **análise dos pontos legais supracitados**:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

Consta nos autos Documento de Oficialização da Demanda Nº 128/2026, Estudos Preliminares Nº 132/2026 e Minuta de Termo de Referência Nº 165/2026.

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

O valor do objeto desta contratação foi previamente estimado pela Coordenação de Compras e Serviços da SLC - COORDCOMPRAS, conforme Pesquisa de Preços Nº 289/2026, qual seja, o valor de R$ 3.881,20 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Os autos serão encaminhados à Secretaria Jurídica da Presidência - SJP para emissão de parecer jurídico.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

A demanda foi encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças SOF, que informou a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, conforme cópia do Despacho Nº 77675/2026 (Doc. SEI 8329349) anexada nestes autos.

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

Consta nos autos o anexo "Documentação - Regularidade" (Doc. SEI 8442183), no qual foram analisados os documentos de habilitação da empresa que apresentou o menor preço para os itens do Termo de Referência. De modo geral, verificou-se a conformidade das certidões exigidas, ressaltando-se que aquelas que eventualmente venham a perder validade no decorrer da tramitação processual deverão ser atualizadas antes da assinatura contratual.

VI - Razão da escolha do contratado:

A escolha da proposta apresentada pela empresa IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA (CNPJ nº 36.590.911/0001-63) , dar-se em razão da disponibilização da proposta de **MENOR PREÇO**, conforme registrado nos Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 296/2026 (Doc. SEI 8329015). Trata-se da proposta mais vantajosa para a Administração entre as apresentadas pelos potenciais fornecedores, com o valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) pela aquisição de todos os itens do Termo de Referência.

VII - Justificativa de preço:

Conforme já demonstrado nos autos, a proposta apresentada pela pretensa contratada, encontra-se dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e abaixo do preço médio encontrado pelo setor especializado em realizar as pesquisas de mercado.

VIII - Autorização da autoridade competente:

Consta nestes autos o Documento de Oficialização da Demanda Nº 128/2026 (Doc. SEI 8321455), nos quais o Desembargador Presidente, autoridade máxima do TJPI, autoriza o pleito.

Quanto à autorização para contratação, esta deverá constar nos autos, após a análise pelos setores competentes, seguindo os ditames do Provimento Nº 13/2025 (Doc. SEI 6640734).

Outrossim, em atenção ao parágrafo único do artigo 72 da NLLC, o Extrato do Contrato será divulgado por meio de publicação no site do TJPI e no Diário da Justiça do TJPI, no prazo de até 10 dias úteis, considerando o prazo, por analogia ao estabelecido no inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021, como **condição para a eficácia do contrato e de seus aditamentos**, onde estabelece que a divulgação deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias uteis, no caso de contratação direta*, in verbis*:

> *Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é **condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
>
> *I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*
>
> ***II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta**.* (grifo nosso)

Destaca-se que, a administração deste Tribunal a fim de dar total publicidade às suas contratações, além de realizar a **publicação no PNCP**, em atendimento ao princípio da publicidade e objetivando a eficácia dos atos da autoridade superior competente **realizará a publicação dos seus atos, dos contratos e de seus aditamentos no site (Portal da Transparência) e no Diário da Justiça do TJPI, no prazo de até 10 dias uteis, em obediência ao princípio da publicidade, e objetivando maior transparência aos atos administrativos**.

VI – DO CHECKLIST DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, todo contrato administrativo deve conter cláusulas específicas que garantam segurança jurídica, previsibilidade e equilíbrio entre as partes contratantes. Considerando que, na presente contratação, será utilizada carta-contrato, instrumento simplificado, alguns dos requisitos previstos no referido artigo estarão dispostos diretamente no Termo de Referência e não no corpo do instrumento contratual propriamente dito.

Contudo, como o Termo de Referência integra o contrato para todos os fins, é plenamente possível e juridicamente adequada tal sistemática. Para assegurar a conformidade legal do instrumento contratual, foi elaborado o checklist a seguir, no qual se verifica o atendimento de cada uma das exigências legais, com a devida indicação da cláusula contratual ou do item correspondente do Termo de Referência. Essa verificação constitui etapa essencial da fase preparatória da contratação, garantindo a completude e a adequação do ajuste à Lei nº 14.133/2021.

Dispositivo Legal / Conteúdo	Análise	Cláusula Contratual Correspondente	Observações
I - Objeto e seus elementos característicos	Atendido	Cláusula Primeira	
II - Vinculação ao edital ou ato de contratação direta e à proposta	Atendido	Cláusula Décima	

Dispositivo Legal / Conteúdo	Análise	Cláusula Contratual Correspondente	Observações
III - Legislação aplicável, inclusive quanto aos casos omissos	Atendido	Cláusula Décima	
IV - Regime de execução ou forma de fornecimento	Atendido	Cláusula Terceira	
V - Preço, condições de pagamento, critérios e periodicidade de reajuste, critérios de atualização monetária	Atendido	Cláusulas Primeira e Quarta	
VI - Critérios e periodicidade da medição, prazo para liquidação e pagamento	Atendido	Cláusula Quarta	
VII - Prazos de início, conclusão, entrega e recebimento, quando for o caso	Atendido	Cláusula Terceira	
VIII - Crédito orçamentário com classificação funcional programática e categoria econômica	Atendido	Cláusula Segunda	
IX - Matriz de risco, quando for o caso	Não Cabe	-	Aplica-se a contratos complexos ou de grande vulto.
X - Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso	Não Cabe	-	Aplica-se especialmente a contratos de serviços com dedicação exclusiva.
XI - Prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso	Atendido	Item 12.7 do TR	
XII - Garantias contratuais exigidas, inclusive para antecipações, quando aplicável	Não Cabe	-	O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 confere à autoridade competente a **faculdade** de definir essa exigência. Considerando a natureza do objeto e a ausência de riscos relevantes que justifiquem a exigência, optou-se por não incluí-la neste certame.

Dispositivo Legal / Conteúdo	Análise	Cláusula Contratual Correspondente	Observações
XIII - Prazo de garantia mínima do objeto, condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso	Atendido	Cláusula Sexta	
XIV - Direitos e responsabilidades das partes, penalidades, valores das multas e bases de cálculo	Atendido	Cláusulas Quinta e Sétima	
XV - Condições de importação e parâmetros de conversão cambial, quando aplicável	Não Cabe	-	Aplica-se a contratos internacionais.
XVI - Obrigação de manutenção das condições de habilitação ou qualificação	Atendido	Cláusula Quinta - Item 9.6 do TR	
XVII - Cumprimento das exigências legais sobre reserva de cargos (PcD, reabilitados, aprendizes)	Atendido	Cláusula Quinta - Item 9.18 do TR	
XVIII - Modelo de gestão do contrato	Atendido	Item 14 do TR	
XIX - Casos de extinção contratual	Atendido	Item 19 do TR	
§1º - Foro da sede da Administração para dirimir controvérsias	Atendido	Cláusula Décima Primeira	
§2º - Cláusula de verificação prévia à ordem de serviço, quando aplicável	Não Cabe	-	Trata-se de objeto que dispensa verificação prévia à ordem de serviço. Usual em contratos de obras ou serviços com instalação.
§3º - Cláusula de índice de reajustamento de preços, com data-base do orçamento estimado	Atendido	Item 12 do TR	
§4º - Critério de reajustamento por índice ou por repactuação, conforme o regime de mão de obra	Não Cabe	-	Não se trata de contratação de serviço contínuo, requisito essencial para aplicação do critério previsto.

Dispositivo Legal / Conteúdo	Análise	Cláusula Contratual Correspondente	Observações
§5º - Medição mensal nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível	Não Cabe	-	Aplica-se a contratos que envolvem obra ou serviço de engenharia.
§6º - Prazo preferencial de 1 mês para resposta ao pedido de repactuação em serviços contínuos com dedicação exclusiva	Não Cabe	-	Contratação não se refere a serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

A análise apresentada demonstra o compromisso da Administração Pública com a observância das disposições legais exigidas para a formalização dos contratos administrativos. A verificação minuciosa das cláusulas contratuais à luz do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 contribui não apenas para a legalidade, mas também para a eficiência e a previsibilidade na gestão contratual. Eventuais cláusulas não aplicáveis ao caso concreto foram justificadas conforme a natureza do objeto contratado, garantindo a aderência proporcional às exigências normativas.

A **matriz de alocação de riscos**, prevista no art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, não possui caráter obrigatório para todas as contratações, devendo sua adoção observar a natureza, a complexidade e a materialidade do objeto.

No presente caso, trata-se de **dispensa de licitação em razão do valor**, envolvendo objeto de baixa complexidade e riscos previsíveis, plenamente administráveis por meio das cláusulas contratuais ordinárias e dos controles administrativos usuais. Nessas circunstâncias, a exigência de matriz formal de riscos se mostraria desproporcional.

Registre-se que o Estudo Técnico Preliminar já analisou expressamente a matéria e concluiu pela desnecessidade de elaboração de matriz de riscos, por inexistirem riscos relevantes que demandem instrumento específico de alocação.

Embora o processo contenha Análise de Riscos 46 (8322007) da contratação, não foi prevista cláusula específica de Matriz de Alocação de Riscos, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação que recomende sua adoção.

Assim, a não inclusão de matriz de riscos no instrumento contratual decorre de decisão técnica fundamentada, compatível com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade.

VII – DA UTILIZAÇÃO DA CARTA-CONTRATO

A escolha da Carta-Contrato como instrumento para formalização da presente contratação fundamenta-se na própria natureza da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A referida norma dispõe expressamente que:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como **carta-contrato**, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> **I - dispensa de licitação em razão de valor.**

Dessa forma, verifica-se que a Carta-Contrato está expressamente prevista no Novo Estatuto de Licitações e Contratos como um instrumento hábil para formalizar contratações diretas de pequeno valor, garantindo, assim, a segurança jurídica do ajuste firmado.

Além disso, a utilização desse modelo contratual proporciona maior **objetividade** e **agilidade** ao processo, sem comprometer a transparência e o controle administrativo. Ao eliminar formalidades excessivas, a Carta-Contrato se alinha ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, permitindo a rápida formalização do vínculo contratual e assegurando a continuidade do serviço público.

Por fim, considerando a previsão expressa no artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como as vantagens que esse modelo proporciona, resta plenamente justificada a adoção da Carta-Contrato para a presente contratação.

VIII – DAS DECLARAÇÕES

As Declarações de **inexistência de trabalho infantil** e de **nepotismo**, conforme exigido pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, pelos incisos IV e VI do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CNJ nº 7/2005 e pela Súmula Vinculante STF nº 13, encontram-se devidamente inseridas na Minuta da Carta-Contrato, na Cláusula 10 - Das Disposições Finais.

O item 10.5 da referida cláusula estabelece que, ao assinar a Carta-Contrato, a CONTRATADA declara expressamente que:

- Submete-se às normas que vedam a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que possua empregados em situação de nepotismo ou que exerçam funções de chefia nos termos das Resoluções CNJ nº 7/2005 e nº 156/2012.
- Não emprega menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- Não mantém vínculo com dirigentes ou agentes públicos envolvidos na licitação ou no contrato, tampouco foi condenada, nos cinco anos anteriores, por exploração de trabalho infantil ou por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, ao firmar o contrato, a empresa contratada assume, de maneira inequívoca e vinculante, todas as obrigações e declarações exigidas pela legislação vigente. Assim, a exigência de um documento separado para reiterar as mesmas informações se mostra redundante, acarretando aumento desnecessário de burocracia e contrariando os **princípios da eficiência e da economia processual**.

Portanto, a inclusão dessas declarações no próprio instrumento contratual atende plenamente aos requisitos legais e regulamentares, tornando dispensável a apresentação de um anexo específico com tais declarações.

IX – DA CONCLUSÃO

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, a compatibilidade do valor estimado com os limites legais estabelecidos para as contratações diretas, bem como a demonstração da necessidade da aquisição para atendimento das demandas institucionais do

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, encontra-se plenamente justificada a **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação direta da empresa **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - CNPJ nº 36.590.911/0001-63**.

O processo está instruído com os elementos técnicos e administrativos necessários, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, bem como às diretrizes do planejamento institucional vigente.

Diante disso, encaminham-se os autos ao **Gabinete da Superintendência de Licitações e Contratos**, para análise de **primeira linha de defesa** e demais providências necessárias à correta instrução processual, conforme disposto no **artigo 30, parágrafo único, do Provimento Nº 13/2025 (Doc. SEI** 6640734**)**.

A continuidade da tramitação assegurará a regularidade do procedimento e a efetiva satisfação do interesse público envolvido.

JOSYELL VICTOR SOUSA MAGALHÃES

Agente de Contratação da SLC

Manifesto concordância com os termos e fundamentos apresentados, para os fins de regular prosseguimento do processo de contratação.

SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA

Superintendente de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente por **Josyell Victor Sousa Magalhães**, **Agente de Contratação**, em 07/08/2026, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Santiago da Silva**, **Superintendente de Licitações e Contratos**, em 07/08/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8442191** e o código CRC **F74C54BA**.

Parecer Nº 2096/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. AQUISIÇÃO DE PEDESTAIS COM RODÍZIOS PARA TELEVISORES. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CONFORMIDADE DA MINUTA DA CARTA-CONTRATO. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Análise jurídica acerca da contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, visando à aquisição de 02 (dois) pedestais com rodízios para televisores, destinados ao atendimento das necessidades do Núcleo de Memória Judicial – NMJ do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Conformidade do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, com os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

III. RAZÕES DO OPINATIVO

3. A contratação direta encontra fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da proposta vencedora (R$ 3.300,00) inferior ao limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 (R$ 65.492,11).

4. Ausência de fracionamento indevido de despesa, conforme declaração da Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021., sem prejuízo das recomendações de aprimoramento formal e procedimental consignadas no opinativo.

5. Observância ao princípio da publicidade mediante publicação do Aviso de Dispensa, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. Regularidade da instrução processual nos termos do art. 72 da Lei 14.133/21, com a devida justificativa técnica, pesquisa de preços e demonstração de disponibilidade orçamentária.

7. Verificação da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa selecionada, com recomendação de atualização do Certificado de Regularidade do FGTS previamente à formalização da contratação.

8. Conformidade da minuta da Carta-Contrato com os requisitos legais aplicáveis, nos termos dos arts. 92 e 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

9. Parecer jurídico favorável à contratação direta, observadas as recomendações constantes deste parecer.

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 37, inciso XXI. Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II; art. 72; art. 92 e art. 95, inciso I.

PARECER

1. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada pelo **Núcleo de Memória Judicial – NMJ**, por meio do Documento de Oficialização da Demanda nº 128/2026 (8321455), visando à aquisição de **pedestais com rodízios para televisores de 55" a 86"** , destinados à realização de reuniões, apresentações, monitoramento de projetos, acompanhamento de indicadores estratégicos e demais atividades institucionais, com vistas ao adequado desenvolvimento das ações de planejamento, gestão e governança no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

No presente caso, a partir das cotações obtidas na Pesquisa de Preços Nº 289/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS (8329021), o valor estimado da contratação é de **R$ 3.881,20 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, conforme detalhamento contido no Doc.Cálculos de Pesquisa de Preços 296/2026 (SEI nº 8329015).

A modalidade de licitação indicada no Termo de Referência nº 165/2026 (8329326) foi a **dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.**

Após a realização de pesquisa mercadológica, consta dos autos que a proposta de menor valor foi apresentada pela empresa **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.**, no valor de **3.300,00 (três mil e trezentos reais).**

A Superintendência de Licitações e Contratos apresentou **Justificativa Técnica-Administrativa**, em evento SEI nº 8442191, favorável à contratação direta, em virtude da caracterização da **situação de dispensa** (art. 75, II, da Lei 14.133/2021), **em razão do valor.**

Em seguida, juntou-se a Análise de Primeira Linha da SLC Nº 140/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC (8483263).

Após, a Secretaria-Geral apresentou manifestação (8487999) favorável ao prosseguimento do feito via dispensa de licitação, com a consequente aprovação da **Minuta de Termo de Referência 165 (**8329326**)** e da **Minuta Carta-Contrato 80 (**8442187**)**.

Foram então os autos remetidos a esta Secretaria Jurídica da Presidência para emissão de parecer.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DA ATUAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, **não abrangendo demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade**. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de 2fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

É importante ainda informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEVER DE LICITAR. REGRA. CONTRATAÇÃO DIRETA. EXCEÇÃO.

A Administração Pública, como regra, submete-se à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Trata-se de desdobramento do princípio da isonomia, associado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, contempla tais exceções nos seus arts. 74 e 75, que disciplinam, respectivamente, os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

No caso sob análise, a contratação direta está fundamentada na hipótese d e **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

*II **- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compra**s;" (Destaque nosso).*

Calha mencionar que o Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 **atualizou os valores** de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo como limite para a **dispensa de licitação em razão do valor, o montante de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

In casu, a Administração almeja a **aquisição de pedestais com rodízios para televisores de 55" a 86"**, destinados à realização de reuniões, apresentações, monitoramento de projetos, acompanhamento de indicadores estratégicos e demais atividades institucionais, com

vistas ao adequado desenvolvimento das ações de planejamento, gestão e governança no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

A Pesquisa de Preços Nº 289/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS (8329021) apurou o valor estimado da contratação em **R$ 3.881,20 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos)** , conforme detalhamento contido no Doc.Cálculos de Pesquisa de Preços 296/2026 (SEI nº 8329015).

Dentre as propostas de preços apresentadas, a de menor valor global foi ofertada pela empresa **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA (CNPJ nº 36.590.911/0001-63)**, no montante de **3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

Em casos tais, para aferição dos limites da contratação por dispensa de licitação, deve-se ainda observar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade, conforme o §1º do art. 75 da lei 14.133/21, *in verbis*:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
>
> *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
>
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

Referente ao quesito acima, observa-se que a Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, na Análise de Primeira Linha nº 140/2026 (8483263), **emitiu declaração quanto à ausência de fracionamento, nos seguintes termos:**

> ***VIII - DA DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA***
>
> *Inicialmente, é oportuno mencionar que a regra constitucional de licitar, de forma geral, salientar que**,** na qualidade de Superintendente de Licitações e Contratos deste TJPI, em observação ao estabelecido no § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, declara-se para os devidos fins de direito que esta Contratação Direta por Dispensa de Licitação para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e de suas respectivas unidades não ultrapassará o limite previsto no referido dispositivo da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e que não haverá fracionamento da despesa, em razão da inexistência de outras contratações diretas por dispensa de licitação com objetos de mesma natureza neste exercício financeiro de 2023.*
>
> *Nesta esteira, cumpre destacar que conforme disposto no §1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites da dispensa de licitação por valor, deverão ser observado o **somatório do que for dispendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora**, e o **somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo **ramo de atividade,** nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e que, em caso de existência, que não excedeu-se o somatório o limite imposto pela lei.*
>
> *Ainda, deve-se destacar que foram realizadas buscas, nas contratações realizadas até presente data, nas Unidades Gestoras do Tribunal de Justiça do Piauí e do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJUPI**,** haja vista sua competência para custeio desta despesa. Além disso, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí regulamentou por intermédio da Portaria nº 2899/2023/SECGER, de 06 de junho de 2023 (*4376056*), o conceito*

*de "**contratações de mesmo ramo de atividade",** para fins de aferição do limite das despesas com dispensas de licitação de pequeno valor nos termos do art. 75, I e II c.c §1º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021.*

(...)

Por fim, destaca-se que, para o PDM abaixo listado, não foram realizadas contratações oriundas de dispensa de licitações no corrente ano:

OBJETO	***CATMAT***	***PDM***
PEDESTAL COM RODÍZIOS PARA TV DE 55" ATÉ 85"	*470758*	*PDM: 12395 - Suporte De Videocassete / Televisao, Classe: 7105*

(...)

*Nesta linha, rememoram-se as premissas que norteiam a atuação da Administração Pública, em especial o do planejamento e da previsibilidade, por meio do qual espera-se que a Administração elabore o planejamento das suas contratações de modo a organizar o calendário das contratações, visando adotar a modalidade licitatória mais adequada para cada tipo de contratação. Ademais, em vista do valor ofertado dentro da realidade mercadológica desta Unidade Federativa, deve-se ressaltar que os custos de realização de um procedimento licitatório mais complexo não compensam o dispêndio financeiro com a contratação do objeto em si. Conforme já demonstrado nos autos, pesquisa de preço (*6328720*), a proposta de maior vantajosidade, encontra-se dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e abaixo do preço médio encontrado pelo setor especializado em realizar as pesquisas de mercado.*

Assim, considerando-se o elevado custo administrativo para realização de um procedimento licitatório, frente ao baixo custo do serviço que se pretende contratar, salienta-se a inviabilidade da realização da aquisição em tela pela via licitatória.

Outrossim, cumpre mencionar que o controle rigoroso do fracionamento da despesa tem sido uma premissa da Douta Secretaria Geral, motivo pelo qual esta SLC tem adotado medidas diligenciais mais consistentes e esclarecedoras, motivo pelo qual esta SLC entende que a legislação aplicável está sendo atendida, ficando a cargo da Alta Gestão, em momento oportuno, melhor deliberar.

(...)

Vale salientar, por conseguinte, que o controle realizado, com na base no normativo em tela, não leva em consideração os eventuais aditivos realizados no âmbito da execução contratual, bem como suprimento de fundos, este último a depender do entendimento jurisprudencial. Diante disso, nos autos do Processo SEI - 26.0.000070557-7*, esta SLC, por meio do Ofício 47124/2026 (*8231489*), requereu, junto à Alta Gestão, a implementação de controle financeiro complementar no Sistema Integrado de Administração Financeira — SIAFI, de modo a englobar, além dos instrumentos contratuais celebrados, os aditivos contratuais e os custeios realizados mediante suprimento de fundos de mesma natureza.*

Pois bem, da leitura acima, verifica-se que as oportunidades de melhorias foram demandas e que as tratativas ainda estão em andamento, de modo que, repisa-se: esta Superintendência de Licitações e Contratos tem realizado, até o presente momento, o controle do fracionamento adstrito às atribuições atinentes ao Provimento 39/2023 (Fases do planejamento e da seleção de fornecedores, sem atuar diretamente nos instrumentos de aditivação ou apostilamento contratual)."

Ao final, concluiu a Superintendência de Licitações e Contratos que '*tanto a Lei 14.133/2021, quanto a PORTARIA Nº 2899, DE 06 DE JUNHO DE 2023, TJ-PI, foram plenamente observadas no que tange ao controle do fracionamento das despesas".*

Sugere-se, para fins de aprimoramento do controle preventivo de legalidade e de padronização, que nas futuras análises da Superintendência de Licitações e Contratos – SLC, quando da aplicação do art. 75, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, seja expressamente identificado o somatório atualizado das contratações diretas já realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro em curso, a fim de conferir maior robustez ao juízo de adequação ao limite legal da dispensa por valor.

Sem embargo, **ressalva-se a apreciação superior, a quem compete melhor deliberar sobre o tema.**

Registre-se, ainda, que a declaração transcrita contém referências ao exercício financeiro de 2023 e ao Decreto nº 11.317/2022. Nesse sentido, recomenda-se que, em procedimentos futuros, a unidade competente revise as declarações padronizadas, promovendo sua atualização para o exercício financeiro de 2026 e para os valores fixados pelo Decreto nº 12.807/2025, a fim de evitar a manutenção de referências desatualizadas.

Por fim, ressalte-se que para as contratações em razão de valor, preferencialmente, deverá haver divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

No caso em tela, **foi colacionado nos autos o Aviso Dispensa Licitação Nº 38/2026** - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS (8339145), disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10320 em 03/07/2026, na seção SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, página 45, e publicado(a) em 06/07/2026, **pelo que se considera atendido o requisito legal.** Vejamos:

> ***AVISO DE INTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO***
>
> *Torna-se público que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Superintendência de Licitações e Contratos – SLC, pretende realizar procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço, para a contratação do objeto descrito abaixo:*
>
> ***1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de **PEDESTAL COM RODÍZIOS PARA TV DE 55" ATÉ 85"**, destinado a atender às demandas do Núcleo de Memória Judicial - NMJ do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, referente ao descritivo abaixo:*
>
> ***PROPOSTA DE PREÇOS***

ITEM	***CATMAT/CATSER***	***DESCRIÇÃO***	***UNIDADE***	***QTDE***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
		PEDESTAL COM RODÍZIOS PARA				

		TV DE 55" ATÉ 85" 1) *Deve suportar TVs de 55 a 86 polegadas com até 50kg* 2) *Padrão de Fixação apropriado para TVs de 55" a 85"* 3) *Fabricado em aço carbono com pintura eletrostática a pó* 4) *Cor: preto* 5) *Altura regulável livre de até 1,8 m do piso ao centro do suporte da tv* 6) *Compatível com padrão VESA de até 600x400* 7) *Carga admissível para altura do piso até ao centro do suporte de: até 1,8m 65kg, para altura até 1,5m 85kg* 8) *Deve acompanhar 1 jogo de rodízios e 1 jogo de pés niveladores fixo,*					
1	*470758*		*UND*	*02*	*R$ -,--*	*R$ - ,--*	

		possibilitando a opção de manter fixo ou móvel 9) *Peso máximo sem a TV de até 25kg* 10) *Deve acompanhar parafusos e arruelas para afixação da TV com a quantidade mínima a seguir:* 11) *4 parafusos m8x45* 12) *4 parafusos m8x25* 13) *4 parafusos m8x20* 14) *4 parafusos m6x16* 15) *8 arruelas m8 esp. 3mm (utilizar se necessário)* 16) *4 arruelas m8 esp. 1,5mm (utilizar se necessário)*				

(...)

9.2. *Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, publica-se o presente aviso, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados, as quais deverão ser encaminhadas para o email: compras@tjpi.jus.br, no período de até 03 dias úteis, a* ***contar da publicação deste ato, observada a incidência da preclusão temporal.***

2.3. DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir o processo de contratação direta:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
>
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
>
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

A análise jurídica será realizada, de forma individualizada, quanto à conformidade dos presentes autos aos principais elementos legais.

2.3.1. DA ANÁLISE DO DOCUMENTO DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Preliminarmente, vale trazer à baila que, dentre as diversas disposições trazidas pela Lei nº 14.133/2021, chama atenção, pela diversidade de previsões no corpo da lei, **a diretriz do planejamento**, no sentido que a Administração deve, **no decorrer da avaliação da demanda de contratação, aferir o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

Vê-se que nos procedimentos internos, Documento de Oficialização da Demanda (item 7) e Estudo Técnico Preliminar (item 2), o setor demandante **enquadra o requisito de planejamento à demanda,** valendo o seguinte destaque:

> ***DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 128/2026***
>
> ***7. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO***
>
> ***7.1.*** *O alinhamento estratégico da presente contratação em relação ao Ciclo 2021-2026 está indicada abaixo:*

Id	***INICIATIVAS ESTRATÉGICAS***
IX	***APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA***

Objetivo:	*Formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos magistrados, servidores, pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça. Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.*

Quanto à previsão no **Plano Anual de Contratações**, assim dispõem os Estudos Preliminares Nº 132/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS (8322002):

> ***2.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):***
>
> ***2.1.1.*** *De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (*6640734*), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.*
>
> ***2.1.2.*** *O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM –* 7360525*), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.*
>
> ***2.1.3.*** *Embora a presente solução não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado, a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.*
>
> ***2.1.4.*** *Nesse sentido, a autoridade superior do TJPI manifestou-se favoravelmente à solução nos termos da Decisão (Presidência) 1995/2026 (*8333727*), exarada nos autos do Processo SEI nº* 26.0.000026757-0*.*
>
> ***2.1.5.*** *Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda 128/2026 (SEI nº* 8321455*), o qual menciona expressamente a decisão da Presidência como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento Nº 13/2025.*
>
> ***2.1.6.*** *Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente solução encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.*

A **justificativa** para a contratação pretendida também está bem delineada nos autos, conforme item 3 do Documento de Oficialização de Demanda e item 1.2 dos Estudos Preliminares, valendo o seguinte destaque:

> ***ESTUDOS PRELIMINARES Nº 132/2026***
>
> ***1.2 JUSTIFICATIVA***
>
> ***1.2.1.*** *No âmbito das atribuições institucionais desempenhadas pelo Núcleo de Memória Judicial -*

NMJ, verifica-se a necessidade de pedestal móvel com rodízios, compatível com televisores de 55" a 86", destinado a proporcionar suporte adequado ao equipamento audiovisual utilizado nas atividades da unidade. A solução objetiva conferir maior mobilidade, versatilidade e eficiência na utilização do televisor, permitindo seu emprego em diferentes ambientes conforme a necessidade operacional, sem demandar instalações permanentes ou adaptações na infraestrutura física. Além de ampliar o aproveitamento do equipamento, a medida proporciona maior flexibilidade para o desenvolvimento das atividades institucionais, favorecendo a otimização dos recursos públicos e a racionalização do patrimônio tecnológico disponível.

1.2.2. *A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar infraestrutura compatível com as demandas de planejamento, gestão, preservação da memória institucional e governança administrativa. O equipamento será empregado na realização de reuniões estratégicas, apresentações institucionais, oficinas de trabalho, capacitações, videoconferências, exposições de conteúdos multimídia, acompanhamento de projetos e monitoramento de indicadores, atividades que exigem recursos audiovisuais capazes de proporcionar comunicação clara, interação entre as equipes e apoio aos processos de tomada de decisão.*

1.2.3. *A mobilidade proporcionada pelo pedestal constitui importante diferencial operacional, permitindo que o televisor seja deslocado de forma rápida e segura entre salas de reunião, espaços colaborativos, ambientes expositivos e demais dependências do Tribunal. Essa característica possibilita que um único equipamento atenda diferentes atividades ao longo da rotina administrativa, eliminando limitações decorrentes de instalações fixas e proporcionando maior flexibilidade na organização dos espaços de trabalho.*

1.2.4. *Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a solução apresenta elevada relação custo-benefício, uma vez que amplia significativamente o aproveitamento do equipamento audiovisual já existente ou que venha a ser adquirido futuramente pela Administração. A possibilidade de compartilhamento do televisor entre diferentes ambientes reduz a necessidade de aquisição de equipamentos adicionais, evita gastos com suportes fixos em múltiplos locais e minimiza futuras despesas com adequações estruturais. Além disso, o pedestal oferece estabilidade, ergonomia e segurança durante a utilização e movimentação do equipamento, reduzindo riscos de quedas, danos ao patrimônio público e interrupções das atividades institucionais, aspectos que contribuem diretamente para a preservação dos bens públicos e para a continuidade dos serviços administrativos.*

1.2.5. *Sob o aspecto estratégico, a disponibilização de infraestrutura adequada fortalece as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Memória Judicial, possibilitando maior eficiência na gestão do conhecimento, na preservação da memória institucional e na divulgação do acervo histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. O equipamento servirá de apoio à realização de reuniões, eventos institucionais, exposições, ações educativas, apresentações técnicas e atividades voltadas à difusão da memória do Poder Judiciário, contribuindo para a integração entre as unidades administrativas e para o aprimoramento da comunicação institucional. A solução também favorece ambientes de trabalho mais colaborativos e dinâmicos, compatíveis com as modernas práticas de gestão pública e governança.*

1.2.7. *Diante desse contexto, conclui-se que a obtençao de pedestal móvel revela-se medida necessária, conveniente e plenamente compatível com o interesse público, por assegurar infraestrutura adequada às atividades do Núcleo de Memória Judicial, ampliar a eficiência operacional, promover maior flexibilidade na utilização dos recursos tecnológicos e fortalecer as ações de gestão, preservação da memória institucional, comunicação organizacional e governança no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.*

O s **resultados** a serem alcançados também seguem expostos na instrução processual, mais precisamente no item 4 do Documento de Oficialização da Demanda Nº 128/2026:

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS PELA CONTRATAÇÃO

4.1. *Consoante as perspectivas estratégicas delineadas no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Piauí, pretende-se atingir como resultados da presente contratação:*

4.1.1. *Proporcionar maior praticidade, mobilidade, segurança e eficiência na utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados ao Núcleo de Memória Judicial - NMJ, permitindo o emprego do televisor em diferentes ambientes, conforme as necessidades operacionais da unidade.*

4.1.2. *Ampliar o aproveitamento do equipamento audiovisual institucional, viabilizando sua utilização em reuniões técnicas, apresentações institucionais, oficinas de trabalho, videoconferências, capacitações, exposições, monitoramento de indicadores, acompanhamento de projetos e demais atividades relacionadas à gestão, à preservação da memória institucional e à comunicação organizacional.*

4.1.3. *Otimizar a utilização dos espaços físicos e do patrimônio tecnológico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, possibilitando o compartilhamento do televisor entre diferentes ambientes do Núcleo de Memória Judicial, reduzindo a necessidade de instalações permanentes e promovendo maior racionalização dos recursos públicos.*

4.1.4. *Fortalecer as ações de planejamento, governança, gestão institucional e gestão do conhecimento, disponibilizando infraestrutura adequada para subsidiar a tomada de decisões, a apresentação de informações estratégicas, o acompanhamento de metas e a execução de projetos desenvolvidos pelo Núcleo de Memória Judicial.*

4.1.5. *Aprimorar a comunicação institucional e a qualidade das reuniões, apresentações, eventos e ações educativas promovidas pelo Núcleo de Memória Judicial, favorecendo a integração entre as unidades administrativas, a disseminação do conhecimento e a valorização da memória do Poder Judiciário piauiense.*

4.1.6. *Contribuir para o aumento da produtividade das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Memória Judicial, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos tecnológicos, melhor aproveitamento da infraestrutura existente e fortalecimento das práticas de planejamento, governança, economicidade e interesse público, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.*

In casu, verifica-se ainda que **a fase de planejamento da contratação também contemplou a elaboração da Análise de Riscos 46 (**8322007**), a qual contempla o MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR,** em conformidade com a Resolução Nº 418/2024 – PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e institui o Comitê de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no DJPI nº 9841, de 19 de junho de 2024 e o Manual de Gestão de Risco da SCI, 1ª Edição, e as boas práticas administrativas.

Portanto, no caso em tela, vê-se que a fase preparatória (Documento de Formalização/ Planejamento/ Estudo Técnico Preliminar) está em conformidade com a lei, pois, de modo sintético, há: **indicação/instituição da Equipe de Planejamento da Contratação; definição do objeto; registro da necessidade da contratação; descrição e explicitação da motivação; definição da solução encontrada; demonstrativo de resultados a serem alcançados; estimativas das quantidades a serem contratadas e do valor da contratação; justificativas para o parcelamento ou não da solução; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato; contratações correlatas e/ou interdependentes; descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras; e aprovação pelas autoridades competentes, e máxima, para o prosseguimento da contratação.**

2.3.2. DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

A presente demanda, além das evidências acima, foi instruída com a Minuta de Termo de Referência Nº 165/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS (8329326), cuja finalidade é apresentar requisitos necessários para a contratação pretendida.

Em linhas gerais, o documento apresenta boa estrutura formal e contempla os requisitos essenciais exigidos pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 (definição do objeto,

fundamentação, requisitos da contratação, modelo de gestão, etc.).

A justificativa para a contratação está bem fundamentada na **necessidade de disponibilizar infraestrutura compatível com as demandas de planejamento, gestão, preservação da memória institucional e governança administrativa**. O equipamento será empregado na realização de reuniões estratégicas, apresentações institucionais, oficinas de trabalho, capacitações, videoconferências, exposições de conteúdos multimídia, acompanhamento de projetos e monitoramento de indicadores, atividades que exigem recursos audiovisuais capazes de proporcionar comunicação clara, interação entre as equipes e apoio aos processos de tomada de decisão.

A apresentação de balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, bem como as exigências de qualificação técnica, foram **dispensadas**, haja vista tratar-se de contratos para fornecimento imediato, e de baixo valor, conforme art. 19 da Portaria Nº 2899, de 06 de junho de 2023 (4376056) c/ inciso III do Art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Posto isso, prossegue-se à análise de conformidade da Minuta de Termo de Referência 165 (8329326), segundo o seguinte o checklist:

Parâmetro	Conformidade	Dispositivo
Definição do Objeto e especificações	SIM	ITEM 2
Da descrição da solução como um todo	SIM	ITEM 2
Prazo de Vigência do Contrato	SIM	ITEM 20
Estimativa de Preços	SIM	ITEM 3
Justificativa da Contratação	SIM	ITEM 4
Requisitos da Contratação	SIM	ITEM 6

Do Recebimento e Aceitação do Objeto	SIM	ITEM 6
Fundamentação da Contratação	SIM	ITEM 1
Do Pagamento	SIM	ITEM 11
Adequação Orçamentária	SIM	ITEM 17
Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor	SIM	ITEM 23
Modelo de execução do contrato	SIM	ITEM 14.18
Modelo de gestão do contrato	SIM	ITEM 14.18

À luz do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a Minuta de Termo de Referência atende aos requisitos legalmente exigidos, não se identificando óbices jurídicos à sua aprovação.

Recomenda-se, apenas, o aperfeiçoamento da redação do item 3.1 do Termo de Referência, de modo a conferir maior clareza e completude ao dispositivo, mediante a indicação expressa do valor estimado total da contratação, correspondente a R$ 3.881,20 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme apurado na Pesquisa de Preços nº 289/2026 e nos Cálculos de Pesquisa de Preços nº 296/2026.

Recomenda-se, ainda, que a unidade técnica competente avalie a necessidade de uniformização da especificação relativa às dimensões dos televisores compatíveis com o pedestal, tendo em vista a existência, nos documentos que instruem o feito, de referências a televisores de até 85'' e de até 86'', promovendo, se for o caso, os ajustes pertinentes.

2.3.3. DA ANÁLISE DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No que tange à escolha da contratada, é válido registrar que foram anexados aos autos a lista de e-mails enviados a diversos fornecedores (8322012) e as cotações obtidas (8322016).

O setor de compras, em evento SEI nº 8329021, informou que ***"****procedeu ampla pesquisa mercadológica, balizando-se, para tanto, nas disposições da Instrução Normativa N° 65/2021/SEGES/ME, do Provimento 13/2025 (SEI nº* 6640734*), e em especial o Manual de Compras e Contratações do TJPI que servem de parâmetro para boas práticas administrativas a serem adotadas.*"

No mais, pontuou a COORDCOMPRAS que *"o método utilizado para fazer o preenchimento dos dados constantes nas tabelas do referido anexo envolveu a busca em sítios eletrônicos que possuem como base de dados contratações públicas realizadas por diversos órgãos da Administração Pública, passando por possíveis exclusões de valores, até a obtenção do valor final estimado.*"

Nessa linha, foi elaborada a Pesquisa de Preços Nº 289/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS (8329021) , que estimou o valor da contratação em **R$ 3.881,20 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos)** , conforme detalhamento contido no Doc.**Cálculos de Pesquisa de Preços 296/2026** (SEI nº 8329015).

Consta dos autos que a proposta de menor valor global foi apresentada pela empresa **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.** (CNPJ nº 36.590.911/0001-63), no montante de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)** , revelando-se mais vantajosa para a Administração por representar valor inferior ao orçamento estimado para a contratação.

À vista de toda a documentação, a Superintendência de Licitações e Contratos, na Justificativa Nº 519/2026 (8442191), apontou que "*a escolha da proposta apresentada pela empresa IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA (CNPJ nº 36.590.911/0001-63), dar-se em razão da disponibilização da proposta de* ***MENOR PREÇO****, conforme registrado nos Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 296/2026 (Doc. SEI* 8329015*). Trata-se da proposta mais vantajosa para a Administração entre as apresentadas pelos potenciais fornecedores, com o valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) pela aquisição de todos os itens do Termo de Referência.*"

In casu, verifica-se que, além de observado o limite legal para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, a empresa **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.** apresentou a proposta de menor valor dentre as propostas analisadas pela Administração.

Dessa forma, **considera-se adequadamente justificada a escolha da contratada, restando atendido o requisito previsto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.**

2.3.4. DA ANÁLISE DA ESTIMATIVA DE DESPESA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente, esclarece-se que essa manifestação jurídica, por ir ao encontro do entendimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (como nota-se no Parecer Referencial SEI – GDF nº 33/2022 – PGDF/PFCONS) **analisará os ditames do inciso II (estimativa de**

despesa) e VII (justificativa de preço) em um mesmo tópico; além de promover economia processual.

Antes de adentrar no mérito, explica-se o motivo do trâmite com a transcrição do trecho do mencionado Parecer Referencial, exarado pela Procuradoria-Geral do DF:

> *"Relativamente ao inciso II, conforme consta de seu texto, a estimativa da despesa deverá ser compatível "com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto". Entende-se que esse requisito, no presente caso, confunde-se, de certo modo, com o do inciso VII (justificativa de preço), não havendo necessidade, portanto, de produção de documentos redundantes. Dito de outro modo: o documento que apresentar e explicar a estimativa da despesa, estando esta necessariamente calcada em preço compatível com os valores praticados no mercado, também justifica o preço da contratação direta. Entende-se, ainda, que se se tratar de preço "tabelado" e sem margem de negociação, para a estimativa da despesa/justificativa do preço bastará a comprovação dos valores praticados segundo a tabela vigente. Eventualmente havendo margem de negociação, deverão ser consignados, nos autos respectivos, as tratativas empreendidas e os resultados alcançados".*

Pois bem, dando continuidade, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 arrola como documento essencial para processo de contratação direta: *"estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei".*

No caso em tela, foi elaborada a Pesquisa de Preços Nº 289/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS (8329021) , que estimou o valor da contratação em **R$ 3.881,20 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos)** , conforme detalhamento contido no Doc.Cálculos de Pesquisa de Preços 296/2026 (SEI nº 8329015).

Para cálculo do valor estimado, informa o setor competente que *"as referências de preços juntadas a este processo notabilizam-se como atuais, factíveis e consistentes e, desse modo, refletem o preço médio praticado no ambiente mercadológico, conforme o objeto em tela."*

Consta ainda dos autos as cotações públicas e privadas obtidas para fins de determinação do valor estimado, devidamente especificadas nos Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 296/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS (8329015).

No mais, foi ainda evidenciada a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta, a saber:

> ***1.6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA***
>
> ***1.6.1.*** *Inicialmente, é de bom grado salientar que foi realizada ampla pesquisa de preços, sobretudo pela hígida observância do princípio da isonomia e da eficiência, utilizando inclusive mais de um parâmetro elencado no art. 5° da IN 65/2021 como fonte de pesquisa, contendo cotações públicas e cotações privadas. Nesse sentido, a escolha da cotação privada, no caso da pesquisa direta,* ***conforme disposto no item 1.3.2.*** *justifica-se por terem sido as únicas empresas que responderam às solicitações de orçamento enviados a diversos fornecedores, como se pode verificar nos E-mails (*8322012*) e por contatos telefônicos realizados.*
>
> ***1.6.2.*** *Vale salientar que o Brasil é um país que preza pelo princípio constitucional do livre mercado e da preservação das empresas e estas visam ao lucro e, portanto, na confecção de propostas, não recebem valores deste TJ-PI, o que, muitas vezes, dificulta a prospecção de tais cotações.*
>
> ***1.6.3.*** *Registre-se, de igual modo, que esta SLC tem diversificado a cesta de fornecedores, sobretudo com base nas contratações anteriores deste Órgão e de outras entidades administrativas, motivo pelo qual tem-se observado os ditames da criticidade de preços.*
>
> ***1.6.4.*** *Com o objetivo de ampliação da presente pesquisa de preços, foram* ***reiteradas solicitações***

para diversos potenciais fornecedores, com o envio de correspondências eletrônicas *solicitando orçamentos, todas relacionadas no* ***Anexo (***8322012***).***

1.7. DA AFERIÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL

1.7.1. *Após a realização das análises (item 1.5.), foram executados os cálculos conforme item* ***1.4.4.****, com os valores das cotações prospectadas.*

1.7.2. *O Manual de Compras e Contratações do TJPI preceitua que "o coeficiente de variação é* ***considerado baixo*** *quando apresentar percentual* ***igual ou inferior a 25%****, sendo nesse caso indicada a* ***MÉDIA*** *como critério de definição do valor de mercado. Se ele for* ***superior a 25%****, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da* ***MEDIANA*** *como critério de definição do preço médio.".*

1.7.3*. Portanto, com relação ao item pesquisado, foi calculado o coeficiente de variação final, que ficou em 10,6%, após a retirada dos preços excessivamente elevados, utilizando-se como valor referencial* ***a MÉDIA****, sendo consideradas estas, portanto, homogêneas entre si (coeficiente de variação igual ou inferior a 25%).*

1.7.4. *No caso em tela, obteve-se o* ***VALOR TOTAL ESTIMADO*** *para a contratação de* ***R$ 3.881,20 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme detalhamento contido no Doc.Cálculos de Pesquisa de Preços 296/2026 (SEI nº*** 8329015***).***

1.7.5. *Vale destacar, ainda, que* ***o menor valor total da proposta****, encaminhado pela empresa* ***"IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA 36.590.911/0001-63"****, é de* ***R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)****, tendo este fornecedor apresentado o menor valor para cada um dos itens a serem adquiridos.*

À luz do exposto, verifica-se que consta dos autos a realização dos seguintes procedimentos relativos à pesquisa de preços: 1. Solicitações para potenciais fornecedores; 2. Expressa justificativa da escolha dos fornecedores; 3. Pesquisa de Preço feita com preços públicos e privados; 4. Análise criteriosa dos preços levantados.

Nota-se, assim, que os mínimos atos necessários para a realização dessa etapa foram realizados em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021 e Lei nº 14.133/2021, além da obediência ao próprio Manual de Compras do TJPI.

Logo, considera-se atendido o requisito relativo à estimativa da despesa e à justificativa do preço da contratação, nos termos do art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Seguindo a determinação do inciso, V, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, adentra-se agora no enquadramento da pretensa contratada aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação.

Compulsando os documentos colacionados no evento SEI nº 8442183, verifica-se a juntada da documentação destinada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa perante as Fazendas Federal e Estadual, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

Sem embargo, **alerta-se para o fato de que o Certificado de Regularidade junto ao FGTS encontra-se com validade expirada, razão pela qual se recomenda a devida atualização como condição prévia à formalização da contratação.**

Ressalte-se que, por tratar-se de contratação para entrega imediata e de baixo valor, a Administração dispensou a exigência de balanço patrimonial e de atestados de capacidade técnica, fundamentando-se nos itens 23.22 e 23.23 do Termo de Referência, em estrita observância ao art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, em relação às **Declarações** de **inexistência de trabalho infantil** e de **nepotismo**, exigidas pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, pelos

incisos IV e VI do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CNJ nº 7/2005 e pela Súmula Vinculante STF nº 13, **verifica-se que estas encontram-se devidamente inseridas na Minuta da Carta-Contrato, na Cláusula 10 - Das Disposições Finais.**

2.3.6. DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Quanto à disponibilidade financeira e orçamentária, a Coordenação de Execução Orçamentária - CEORC, através do Despacho Nº 77675/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (8329349), informou a **disponibilidade** orçamentária para a pretensa contratação, com a devida ratificação do Secretário de Orçamento e Finanças.

2.3.7. DO PARECER TÉCNICO

O art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 impõe que o processo de contratação direta seja instruído com "*parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos*".

No caso em tela, foram juntados:

1. Justificativa Técnico-Administrativa - exarada pelo Agente de Contratação;

2. Análise de Primeira Linha - exarada pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC; e

3. Manifestação Nº 83323/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER exarada pela Secretaria Geral.

Pelo que se infere dos autos, as unidades competentes **são favoráveis à contratação perquirida.**

Agora os autos prosseguem com a emissão deste Parecer Jurídico, em conformidade com o inciso III do art. 72 da lei 14.133/21 .

2.3.8. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Consta dos autos o Documento de Oficialização da Demanda Nº 128/2026 (8321455) devidamente assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, autorizando o prosseguimento da contratação.

Consta ainda a Manifestação Nº 83323/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (8487999), que aprova a **Minuta de Termo de Referência 165 (**8329326**)** e a **Minuta Carta-Contrato 80 (**8442187**)**.

Uma vez cumprido todo o trâmite procedimental, **os autos devem ser encaminhados à autoridade máxima, para apreciação e deliberação final quanto à autorização da contratação direta.**

2.4. DA MINUTA DA CARTA-CONTRATO

Após verificar que a pretendida contratação direta se encontra em consonância com os ditames da legalidade, passa-se à análise da **Minuta de Carta-Contrato nº 80/2026**

(8442187).

De início, cumpre destacar que a utilização da Carta-Contrato encontra respaldo no art. 95, I, da Lei 14.133/21, a saber:

> *Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como* ***carta-contrato****, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
>
> *I - dispensa de licitação em razão de valor;*

In casu, verifica-se que a Minuta de Carta-Contrato nº 80/2026 observa, no que aplicável, as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, disciplinando o recebimento do objeto, o pagamento, a vigência, as sanções e a vinculação à Minuta de Termo de Referência Nº 165/2026 (8329326), **razão pela qual se opina pela sua aprovação.**

Por fim, destaque-se que, conforme **explicitado no item 7.15.1 dos Estudos Preliminares 132 (**8322002**) ,** "*a elaboração de matriz de riscos não se mostra necessária no presente procedimento, considerando que o valor estimado da contratação é reduzido e não se enquadra em hipóteses que demandem maior rigor na alocação formal de riscos, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, o qual vincula a adoção desse instrumento à relevância, complexidade e materialidade do objeto*."

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Secretaria Jurídica da Presidência manifesta-se pela **regularidade jurídica do procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, observadas as recomendações constantes deste parecer.

À Secretaria Geral para conhecimento e deliberação.

Rafael Rio Lima Alves de Medeiros

Secretário Jurídico da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros**, **Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 19/08/2026, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8509602** e o código CRC **229E10B2**.

Termo de Referência Nº 146/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 146/2026

AQUISIÇÃO DE PEDESTAL COM RODÍZIOS PARA TV DE 55" ATÉ 86" PARA USO DO NÚCLEO DE MEMÓRIA JUDICIAL - NMJ

PROCESSO SEI N° 26.0.000080987-9

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens presentes neste Termo de Referência encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21,** Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 **e demais legislações aplicáveis.**

1.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.3. Resolução nº 532/2026, que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

1.4. Instrução Normativa nº 58/2022 do Ministério da Economia e em conformidade com o Manual de Compras e Contratações do TJ-PI.

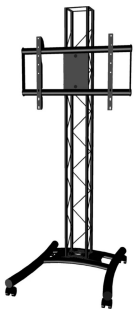
1.5. PORTARIA Nº 2899, DE 06 DE JUNHO DE 2023 (4376056) que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação, padroniza a análise da qualificação econômico financeira, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dá outras providências.

1.6. Resolução Nº 418/2024, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Riscos - SGR do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.7. Provimento 13/2025 (SEI nº6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de Pedestal com Rodízios para TV de 55" até 86" visando atender à demanda do Núcleo de Memória Judicial - NMJ para realização de reuniões, apresentações, monitoramento de projetos, acompanhamento de indicadores estratégicos e demais atividades institucionais, que é essencial para o adequado desenvolvimento das ações de planejamento, gestão e governança no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	IMAGEM DE REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	470758	**PEDESTAL COM RODÍZIOS PARA TV DE 55" ATÉ 86"** **Informação Complementar:** 1) Deve suportar TVs de 55 a 86 polegadas com até 50kg 2) Padrão de Fixação apropriado para TVs de 55" a 86" 3) Fabricado em aço carbono com pintura eletrostática a pó 4) Cor: preto 5) Altura regulável livre de até 1,8 m do piso ao centro do suporte da tv 6) Compatível com padrão VESA de até 600x400 7) Carga admissível para altura do piso até ao centro do suporte de : até 1,8m 65kg , para altura até 1,5m 85kg 8) Deve acompanhar 1 jogo de rodízios e 1 jogo de pés niveladores fixo , possibilitando a opção de manter fixo ou móvel 9) Peso máximo sem a TV de até 25kg 10) Deve acompanhar os parafusos e arruelas necessários para a afixação da TV, compatíveis com o suporte fornecido e com os padrões de fixação previstos neste Termo de Referência.	 FOTO ILUSTRATIVA	UNIDADE	**02**

2.2. O método utilizado para a definição do quantitativo a ser contratado para atender a demanda no Núcleo de Memória Judicial - NMJ está contido no Formulário de Levantamento de Demanda 84/2026 (7889379), nos autos do processo originário nº 26.0.000026757-0. Portanto, faz-se necessário o qualitativo e quantitativo auferido.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Estadual 21.872/2023.

2.4. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço por item.**

2.5. Descrição da solução como um todo

2.5.1. Para a implementação da contratação, será necessária a aquisição do objeto com as especificações e quantitativos descritos no quadro do item 2.1.

2.5.2. Na entrega do objeto, as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela contratante, deverão ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. O custo estimado total da contratação foi de **R$ 3.881,20 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos)** , conforme custos unitários apostos na Pesquisa de Preços 289/2026 (8329021) e Cálculos de Pesquisa de Preços 296/2026 (8329015).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. No âmbito das atribuições institucionais desempenhadas pelo Núcleo de Memória Judicial – NMJ, verifica-se a necessidade de aquisição de pedestal móvel com rodízios, compatível com televisores de 55" a 86", destinado a proporcionar suporte adequado ao equipamento audiovisual utilizado nas atividades da unidade. A aquisição da solução visa conferir maior mobilidade, versatilidade e eficiência na utilização do televisor, permitindo seu emprego em diferentes ambientes, conforme as necessidades operacionais, sem demandar instalações permanentes ou intervenções na infraestrutura física. Além de ampliar o aproveitamento do equipamento, a medida promove a racionalização dos recursos públicos e o melhor aproveitamento do patrimônio tecnológico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4.2. A aquisição justifica-se pela necessidade de disponibilizar infraestrutura adequada às atividades de planejamento, gestão, preservação da memória institucional e governança administrativa desenvolvidas pelo Núcleo de Memória Judicial. O pedestal será utilizado para suportar o televisor empregado em reuniões estratégicas, apresentações institucionais, oficinas de trabalho, capacitações, videoconferências, exposições de conteúdos multimídia, acompanhamento de projetos e monitoramento de indicadores, proporcionando maior qualidade na comunicação, integração entre as equipes e suporte aos processos decisórios.

4.3. A opção pela aquisição definitiva do equipamento mostra-se tecnicamente mais adequada do que alternativas como locação ou instalação de suportes fixos, uma vez que assegura autonomia à Administração, elimina custos recorrentes, incorpora o bem ao patrimônio público e garante sua utilização contínua ao longo de sua vida útil. Além disso, a mobilidade proporcionada pelo pedestal permite que um único televisor seja compartilhado entre diferentes ambientes e atividades institucionais, ampliando a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

4.4. Sob a perspectiva da eficiência administrativa e da economicidade, a aquisição apresenta a melhor relação custo-benefício, por representar investimento de baixo valor agregado e elevada durabilidade, reduzindo despesas futuras com adaptações estruturais ou aquisição de novos equipamentos para atender ambientes distintos. A solução também proporciona estabilidade, ergonomia e segurança durante a utilização e movimentação do televisor, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a mitigação de riscos de avarias e a continuidade das atividades administrativas.

4.5. Sob o aspecto estratégico, a aquisição fortalece a infraestrutura de apoio às ações desenvolvidas pelo Núcleo de Memória Judicial, possibilitando maior eficiência na gestão do conhecimento, na preservação da memória institucional e na divulgação do acervo histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. O equipamento servirá de apoio à realização de reuniões, eventos institucionais, exposições, ações educativas, apresentações técnicas e demais atividades voltadas à valorização da memória do Poder Judiciário, favorecendo ambientes de trabalho mais colaborativos, dinâmicos e alinhados às boas práticas de gestão pública e governança.

4.6. Diante desse contexto, conclui-se que a aquisição do pedestal móvel com rodízios revela-se a solução mais vantajosa para a Administração, por assegurar infraestrutura adequada às atividades do Núcleo de Memória Judicial, incorporar definitivamente o bem ao patrimônio do Tribunal, ampliar a eficiência operacional, otimizar a utilização dos recursos tecnológicos existentes e fortalecer as ações de gestão, preservação da memória institucional, comunicação organizacional e governança, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):

5.1.1. De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (6640734), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.

5.1.2. O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM – 7360525), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.

5.1.3. Embora a presente aquisição não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado, a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.

5.1.4. Nesse sentido, a autoridade superior do TJPI manifestou-se favoravelmente à aquisição nos termos da Decisão (Presidência) 1995/2026 (8333727), exarada nos autos do Processo SEI nº 26.0.000026757-0.

5.1.5. Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda 128/2026 (8321455), o qual menciona expressamente a decisão da Presidência como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento Nº 13/2025.

5.1.6. Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente aquisição encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.

5.2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

5.2.1. Conforme o disposto no art. 2º do Provimento nº 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.

5.2.2. A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:

5.2.2.1. **Eixo IX - Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária** , que visa formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos magistrados, servidores, sociedade e demais atores do sistema de justiça. Este eixo contempla a eficiência operacional interna, a humanização do serviço, a desburocratização, a simplificação de processos, o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e a adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

5.2.3. A presente contratação encontra-se diretamente alinhada ao **Eixo IX - Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária** do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, uma vez que visa dotar o Núcleo de Memória Judicial - NMJ de infraestrutura adequada para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, mediante a obtenção de pedestal com rodízios para televisores de 55" a 86". A solução proporcionará maior mobilidade, flexibilidade e eficiência na utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, possibilitando a realização de reuniões, apresentações, monitoramento de indicadores, acompanhamento de projetos, ações de gestão do conhecimento e demais atividades relacionadas ao planejamento, à governança e à preservação da memória institucional. Além de promover o melhor aproveitamento do patrimônio público, a contratação contribui para a otimização dos espaços físicos, o compartilhamento dos equipamentos entre diferentes ambientes, a racionalização dos recursos públicos e o aperfeiçoamento dos processos administrativos, fortalecendo a comunicação institucional, a tomada de decisões e a gestão estratégica, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3. Por fim, a fundamentação para contratação do bem encontra embasamento nos Estudos Preliminares 132/2026 (8322002).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da entrega e recebimento do objeto

6.1.1. O prazo máximo de entrega é de **30 (trinta) dias consecutivos, a partir da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.**

6.1.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá **ser prorrogado por até 15 (quinze) dias consecutivos,** desde que solicitado pelo fornecedor e com

apresentação de justificativa.

6.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato/.

6.1.4. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

6.1.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 15h (quinze) horas, no Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT, situado na R. Jornalista Lívio Lopes, S/N, Redonda, Teresina/PI, CEP: 64077-805 - Almoxarifado do Departamento de Material e Patrimônio/TJPI, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: igor.carvalho@tjpi.jus.br e do telefone: (86) 98117-2721.

6.1.6. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

6.1.7. O produto deverá ser novo, de primeiro uso.

6.1.8. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

6.1.9. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.

6.1.10. Nos termos do art.140, da lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

6.1.10.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.1.10.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.11. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

6.1.12. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.1.13. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.1.14. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

6.1.15. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

6.1.16. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.1.17. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. DAS COTAS RESERVADAS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006):

6.2.1. Esta aquisição é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois seus itens ou lotes possuem valor de contratação de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determinação do Art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, combinado com o Art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

6.3. DA MODALIDADE ADOTADA

6.3.1. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra geral que as obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública sejam precedidas de procedimento licitatório, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

6.3.2. Em consonância com o comando constitucional, a Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 2º, que as contratações públicas deverão ser precedidas de licitação, admitindo, contudo, exceções legalmente estabelecidas, dentre as quais se destacam as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que observados os pressupostos e requisitos previstos na legislação.

6.3.3. No que se refere às hipóteses de dispensa, o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta em situações específicas, dentre elas aquelas em que o valor estimado da contratação se enquadra no limite estabelecido em seu inciso II, hipótese aplicável às compras e aos demais serviços que não envolvam engenharia.

6.3.4. Os valores previstos na Lei nº 14.133/2021 são periodicamente atualizados pelo Poder Executivo Federal. Atualmente, o Decreto nº 12.807/2025 fixou em **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** o limite para a realização de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da referida Lei.

6.3.5. Conforme demonstrado na **Pesquisa de Preços nº 289/2026 (**8329021**)**, o valor estimado da presente contratação permanece inferior ao limite legal vigente, enquadrando-se, portanto, na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Além do atendimento ao requisito objetivo estabelecido pela legislação, a adoção dessa modalidade revela-se compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade processual e da racionalização dos recursos públicos, uma vez que a realização de procedimento licitatório convencional acarretaria custos administrativos desproporcionais em relação ao valor da contratação, sem gerar benefícios adicionais para a Administração.

6.3.6. Ressalte-se que a dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 possui natureza discricionária, constituindo faculdade conferida à Administração Pública quando presentes os requisitos legais, não afastando, contudo, o dever de observância dos princípios que regem as contratações públicas, bem como a necessidade de instrução processual adequada, demonstração da vantajosidade da contratação, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor e verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da futura contratada.

6.3.7. Diante desse contexto, conclui-se que a adoção da **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** , c/c o **Decreto nº 12.807/2025**, mostra-se juridicamente cabível e administrativamente adequada para a presente contratação, tendo em vista que o valor estimado encontra-se abaixo do limite legal vigente, devendo, por ocasião da contratação, ser observados todos os requisitos legais pertinentes, especialmente a comprovação da compatibilidade dos preços praticados no mercado, a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e o atendimento às demais exigências previstas na legislação aplicável.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. O produto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo TR, por meio de especificações usuais no mercado.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no TR e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

9.1.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

9.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no TR;

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

10.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

9.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

9.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;

9.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

9.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

9.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

9.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

9.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

9.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N° 14.133, de 2021.

9.23. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.

9.23.1. As práticas estabelecidas no item 9.23 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."

9.24. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

10.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

10.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste TR, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à **SOF**.

10.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

10.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

10.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

10.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

10.9. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

10.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

10.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

10.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

10.12.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a aquisição dos produtos, zelando pelo seu fiel cumprimento;

10.15. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

11.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a entrega do produto**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

11.2.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

11.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Pagamento;
b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
e) Cópia da Nota de Empenho;
f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
g) Prova de regularidade do FGTS;
h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual/Distrital do domicílio ou sede e dívida ativa;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE,* nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

11.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 11.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf;

11.4.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar, abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

11.6. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

11.6.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

11.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

11.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

11.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

11.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

11.14. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.15. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

11.16. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.17. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

11.19. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.19.1. A eventual perda das condições de que trata o item 11.19 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

11.19.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

11.19.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.19.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 11.6.

11.21. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.22. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

11.23. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

12.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art. 136).

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que se deu em 07/08/2026.

12.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA- IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

12.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4. No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

12.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.**

12.6. As alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

12.7. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista, o valor estimado da contratação ser de pouca monta e a sua entrega imediata.

13.2. Trata-se de contratação de baixo risco de inexecução, tendo em vista os bens serem de pronta entrega e o pagamento só será realizado após o fornecimento dos materiais, que são comuns, e a adoção de garantia poderia onerar a administração de forma desnecessária. Pelo motivo exposto dispensa-se o uso da garantia de execução.

14. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

14.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

14.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

14.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

14.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14.16. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.17. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

14.18. Forma de execução e de gestão do contrato

14.18.1. Principais Papéis

14.18.1.1. A execução do contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Fiscal Contrato	Servidor do TJPI representante da Área Administrativa e/ou Técnica.
Gestor do Contrato	Servidor do TJPI com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

14.18.2. Dinâmica da Execução

14.18.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.18.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.18.3. Fiscalização Técnica

14.18.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.18.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.18.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.18.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.18.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.18.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.18.4. Fiscalização Administrativa

14.18.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.18.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.18.5. Gestor do Contrato

14.18.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.18.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.18.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.18.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.18.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.18.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.18.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

14.18.6. Monitoramento da Execução

14.18.6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, com auxílio do fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

14.18.6.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato.

14.18.6.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou terceiros, os produtos e eventuais serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

14.18.6.4. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação direta; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,

b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **16.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022 .

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPADCON que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.17. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.18. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo Único do Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme informação prestada no Despacho Nº 77675/2026 (8329349) na forma que segue:

Unidade Orçamentária: **Natureza da Despesa:** Fonte:	04105 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **449052 - Equipamentos e Material Permanente** 759 - Recursos Vinculados a Fundos
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	5074 - MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA ARRECADAÇÃO E APARELHAMENTO DA JUSTIÇA 02.061.0115.5074 000162 - 1º Grau de Jurisdição (2026NR00194)
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	5074 - MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA ARRECADAÇÃO E APARELHAMENTO DA JUSTIÇA 02.061.0115.5074 000163 - 2º Grau de Jurisdição (2026NR00195)

18. DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.6. A extinção do contrato poderá ser:

19.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

19.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

19.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

19.9.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

19.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens 19.9.1 e 19.9.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.11. Na hipótese do subitem 19.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

20.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. DA GARANTIA DO OBJETO

22.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

22.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

22.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

23.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

23.2 Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Da Consulta aos Cadastros

23.2.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às

condições de participação na contratação direta, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União – TCU;

23.2.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

23.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

23.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do contratado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

23.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

23.2.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

23.2.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Habilitação jurídica

23.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; (

23.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

23.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 .

23.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

23.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 .

23.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

23.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

23.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

23.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

23.22. A apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais **serão dispensadas**, haja vista os contratos resultantes desta contratação serem para entrega imediata, conforme inteligência do inciso III do Art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

23.23. Não será exigida, pois se trata de fornecimento para entrega imediata e de baixo valor, nos termos do art. 19 da Portaria Nº 2899, de 06 de junho de 2023 (4376056), que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação, padroniza a análise da qualificação econômico financeira, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dá outras providências.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O objeto deverá entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

24.2. Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas

regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

24.3. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei.

24.4. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

24.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

25.6. No ato da assinatura do contrato a Contratada declarará que:

a) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

b) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução nº 156/2012 do CNJ, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

c) Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

d) Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

24.7. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

ANEXO ÚNICO

(INFRAÇÕES, GRAUS, MULTAS PARA OS CONTRATOS)

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entreqa de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Multa moratória Valor Mensal	Multa Compensatória
1	Sim	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato

Kelly Carvalho Lopes da Silva
Coordenador do Núcleo de Memória Judicial - NMJ-TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Carvalho Lopes da Silva**, **Analista Judiciário** / **Analista Administrativo**, em 20/08/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8520918** e o código CRC **766878F3**.